

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Maria Emília da Silva

**ORGANIZAÇÃO QUILOMBOLA:
IMPACTOS E AVANÇOS NA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL**

**Belo Horizonte
2016**

MARIA EMÍLIA DA SILVA

**ORGANIZAÇÃO QUILOMBOLA:
Impactos e avanços na constituição do processo de regularização
territorial**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Batista Moreira Pinto.

Belo Horizonte
2016

SILVA, Maria Emília. *Regularização Quilombola: Impactos e Avanços na Constituição do Processo de Regularização Territorial.* Local: Belo Horizonte. Minas Gerais – Brasil. 2016.

Número de Páginas:112.

Dissertação apresentada à Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Batista Moreira Pinto

Banca Examinadora: Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu (ESDHC) e Prof^ª. Dr^ª. Silvia Helena Rigatto (UFLA).

Palavras-chave: Comunidades Quilombolas, Direitos, Resistência.

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Maria Emília da Silva

**ORGANIZAÇÃO QUILOMBOLA:
IMPACTOS E AVANÇOS NA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: 28 /09 /2016

Orientador: Prof. Dr. João Batista Moreira Pinto (ESDHC)

Professor Membro: Bizawu Kiwonghi (ESDHC)

Professora Convidada: Silvia Helena Rigatto (UFLA)

Belo Horizonte
2016

Dedico a minha família, em especial
ao meu Pai e minha Mãe (ambos *in memoriam*)
exemplos eternos de resistência e força.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Poder Superior – da forma como cada Ser Humano o concebe – pela força a mim concedida e a Maria (Mãe Santíssima), que me guiou e me guia durante toda a minha caminhada.

Agradeço a minha família, minhas irmãs Rosilene e Nadir, minhas sobrinhas Taciana e Luciana, e amigos (as) pelo estímulo, incentivo, paciência e compreensão por minhas ausências neste período de elaboração desta pesquisa. Aos colegas de trabalho, cúmplices nesta etapa profissional e de vida, e aos parceiros em Direito Humanos, em especial aos integrantes do Instituto DH, do Movimento Nacional de Direito Humanos e aos eternos colegas de Comissão Pastoral da Terra, Frei Rodrigo de Castro Amédée Péret e Marcelo Resende de Souza. Às Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, nas figuras das Missionárias Alíria Martins da Silva, Igenes Maria Gnovatto e Maria Raimunda Costa, exemplo de compromisso com sua luta pelos afrodescendentes e aos colegas do Movimento dos Trabalhadores Cristãos, nas pessoas de Pe. José Ferreira Filho e Márcia Cristina Monteiro.

Agradeço ao meu orientador, Professor João Batista Moreira Pinto, que com sua eterna paciência e doçura conduziu-me durante todo este processo de formação e elaboração desta dissertação. Agradeço aos professores membros da banca examinadora, Professor Bizawu Kiwonghi e Professora Silvia Helena Rigatto, docentes responsáveis por minha formação acadêmica, além de outros mestres memoráveis. Agradeço as comunidades Quilombolas e Indígena pela colaboração que possibilitou os resultados apresentados nesta pesquisa.

À Escola Superior Dom Helder Câmara e seus funcionários, na pessoa da Profa. Valdênia Geralda de Carvalho, pela atenção durante estes dois anos de estudos e aos colegas de Mestrado, em especial do Grupo de Pesquisa em Direito Humanos, nas pessoas de Lisieux Pier e Lucas Kanna.

*Deus! Ó Deus! Onde estás que não respondes?
Em que mundo, em qu'estrela tu t'escondes
Embuçado nos céus?
Há dois mil anos te mandei meu grito,
Que embalde desde então corre o infinito...
Onde estás, Senhor Deus?
(Vozes d'África. Alves, Castro 2010)*

RESUMO

Os quilombos no Brasil tiveram seu ápice no período escravocrata, evoluindo gradativamente como forma de resistência e luta dos negros. A Constituição Federal de 1988 contemplou as comunidades remanescentes de quilombos, reconhecendo-as como destinatárias de direito sobre seus territórios. Assim, o objetivo geral do trabalho foi pesquisar e discutir o processo de organização sócio-histórica de comunidades quilombolas em Minas Gerais frente aos impactos da legislação infraconstitucional e sobre o processo de titulação e suas consequências para os sujeitos envolvidos. As estratégias metodológicas utilizadas envolveram pesquisa documental, bibliográfica e pesquisa de campo; esta, trabalhada sob os referenciais da pesquisa participante, com análise qualitativa dos dados. A pesquisa destacou as formas de resistência da população negra frente ao processo escravocrata, os desafios frente ao processo de titulação dos territórios quilombolas e o fortalecimento das comunidades quilombolas como sujeitos de direitos e como sujeitos coletivos.

Palavras-chave: comunidades quilombolas; direitos; resistência.

RÉSUMÉ

Les *quilombos* au Brésil, qui ont connu leur apogée pendant la période d'esclavage, ont évolué progressivement comme forme de résistance et de lutte des noirs. La Constitution fédérale de 1988 a pris en compte les anciennes communautés *quilombolas* en les accordant les droits légitimes sur leurs territoires. L'objectif de ce travail était d'étudier et de discuter de l'organisation socio-historique des communautés *quilombolas* dans l'État de Minas Gerais face aux impacts de la législation et du processus d'attribution de titres fonciers et des conséquences sur les personnes concernées. Les stratégies méthodologiques utilisées étaient la recherche documentaire et bibliographique ainsi que le travail sur le terrain. Ceci a été réalisé dans un cadre de la recherche participative et d'une analyse qualitative. La recherche a mis en évidence les formes de résistance de cette population noire contre le régime d'esclavage, les défis dans leur obtention de titres sur les territoires *quilombolas* et le renforcement des communautés *quilombolas* en tant que sujets de droit et sujets collectifs.

Mots-clés : communautés *quilombolas* ; droits ; résistance.

Lista de abreviaturas e siglas

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADIN	Ação direta de Inconstitucionalidade
CEDEFES	Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva
CF/88	Constituição Federal de 1988
DOU	Diário Oficial da União
FCP	Fundação Cultural Palmares
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEF	Instituto Estadual de Floresta
IN 57	Instrução Normativa nº 57 do INCRA
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PPDDH-MG	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – Minas Gerais
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RTDI	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SIM/MS	Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A INSERÇÃO DO NEGRO NO REGIME DE PROPRIEDADE QUILOMBOLA: EXPERIÊNCIA A PARTIR DA ÁFRICA E SUA INFLUÊNCIA NA REALIDADE BRASILEIRA	21
2.1 Formas de organização, cultura e reconhecimento na África nos séculos XVI a XIX..	21
2.2 A realidade sócio-histórica no Brasil: da imposição de subalternidade às estratégias de construção de resistência	24
2.2.1 <i>A retomada da autoestima: buscando alternativas frente a desconsideração humana</i>	25
2.2.2 <i>O apadrinhamento: compadrio e a parentela entre os escravos – os laços que reforçam a resistência</i>	28
2.2.3 <i>A constituição das Irmandades, as festas e outras formas de organização coletiva</i>	30
2.2.4 <i>Os quilombos como construção coletiva de resistência</i>	32
2.3 O Impacto da Abolição da Escravatura sobre as comunidades quilombolas	34
2.3.1 <i>A contra resistência diante da abolição</i>	36
2.4 A nova denominação quilombola	37

3 DELIMITAÇÃO JURÍDICA DAS COMUNIDADES (E PROPRIEDADES)	
QUILOMBOLAS	41
3.1 Impactos da restrição do acesso à terra pelos negros: a Lei nº 601 – Lei de Terras, de 1850	41
3.2 A Constituição Federal de 1988 e seu Artigo 68 do ADCT: avanços e impactos da incursão das comunidades remanescentes de quilombos no texto constitucional	44
3.3 A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho: inovação na proteção aos direitos quilombolas	47
3.4 O Decreto 4.887/2003 e os procedimentos para regulamentação das terras	49
3.4.1 <i>Primeira fase: iniciativa do processo pelo INCRA</i>	51
3.4.2 <i>Segunda fase: O RTID – a evolução do procedimento de regularização</i>	51
3.4.3 <i>Terceira fase: publicação do RTID e comunicação aos interessados</i>	52
3.4.4 <i>Quarta fase: momento de conflitos – as contestações ao RTID</i>	53
3.4.5 <i>Quinta fase – publicação da portaria</i>	54
3.4.6 <i>Sexta fase: desapropriações e desinversões</i>	54
3.4.7 <i>Sétima fase: titulação do território</i>	55
3.5 A Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239/2004: tentativa de retrocesso na regulação (preservação) de poderes	56
3.6 A natureza jurídica das comunidades quilombolas	58
4 A REALIDADE QUILOMBOLA ATUAL E SEUS DESAFIOS	61
4.1 Sobre as entrevistas	61
4.2 Aspectos fundamentais sobre as comunidades quilombolas pesquisadas	63

4.2.1 Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira	64
4.2.2 Quilombo Barreirinho	65
4.2.3 Comunidade Quilombo Baú	66
4.2.4 Comunidade Indígena Pataxó Geru Tucunã	66
4.3 Apresentação e análise dos dados.....	67
4.3.1 A territorialidade como dimensão do aspecto coletivo	67
4.3.2 Vida familiar, cultural e relações familiares	69
4.3.3 Os quilombos e a relação com as cidades.....	71
4.3.4 Da suficiência ou não do espaço demarcado a ser titularizado enquanto quilombo	73
4.4 A relevância da titularização e suas consequências	75
4.4.1 Titularização: percalços e avanços no processo	76
4.4.2 A titularização e sua influência na autoestima da população quilombola.....	77
4.4.3 A titularização indígena e sua influência sobre a realidade quilombola	78
4.5 Do assujeitamento ao protagonismo das comunidades negras na atualidade: do auto reconhecimento à constituição enquanto sujeito coletivo emancipatório	80
4.6 Quilombolas sujeitos de direitos	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS.....	87
ANEXOS.....	93

1 INTRODUÇÃO

A realidade das comunidades quilombolas no Brasil foi forjada desde a experiência vivida na África, onde esse modelo já se apresentava como um dos exemplos de organização do povo africano de etnias diversas. Desde a chegada no Brasil, passando por longos períodos de um silêncio normativo, as comunidades quilombolas sobreviveram até a Constituição Federal de 1988 (CF/88) quando foram contempladas pelo Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Dessa etapa em diante, demandas e preocupações permeiam o universo das famílias quilombolas que se encontram sob a égide da tramitação de processos de titularização de seus territórios, bem como das decisões de instâncias administrativas e ou judiciais, que se arrastam ao longo dos 28 anos da validação da norma constitucional.

A realidade brasileira apresenta um arcabouço jurídico onde a preocupação se faz em maior escala na proteção à propriedade em detrimento da garantia da dignidade e da vida das pessoas. Tal realidade pode ser verificada pelo grau de importância atribuída a um e outro na legislação. Assim, o fim da escravidão não representou avanços significativos na atenuação da desigualdade social e racial. Grande parte destas pessoas que vivem na pobreza negra representam o fruto do passado histórico do Brasil. A Lei de Terras, de 1850, desencadeou a depauperização da comunidade escrava.

Em 2016, após cento e vinte e oito anos da “libertação da escravidão”, verifica-se que a Constituição, que considerando o rol de direitos sociais contemplados em seu texto, denominou-se Constituição Cidadã, que inseriu em seu texto artigo sobre as políticas afirmativas, a mais notável delas o Artigo 68 do ADCT, que obrigava ao Estado emitir os títulos de propriedade ao povo negro que habitava a terra, não apresenta mudanças relevantes na raiz de fenômenos como a negação dos direitos de cidadania que deformam a sociedade brasileira. O referido artigo reconheceu aos remanescentes de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, conferindo-lhes reconhecimento oficial e identidade, sem, entretanto, subsidiar as comunidades para as transformações advindas da realidade em constantes mudanças.

Contudo, observa-se que este preceito constitucional antevê significante recrudescimento dos conflitos fundiários e uma prevalência exorbitante de interesse de exploração nas terras quilombolas estando o povo negro novamente como destinatário da

exploração do capital, da expropriação de direitos da exclusão que permeia parte significativa da sociedade brasileira.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)¹, a taxa de homicídio da população negra é a maior no país, tendo como causa o racismo, a exclusão política, econômica e social. Isso diminui a expectativa de vida da população negra, principalmente entre os jovens. Essa mesma população, não tem vivido para usufruir as conquistas e benefícios de trabalhar e viver da terra, com a terra, pela terra. O passado histórico da escravidão deixou profundas marcas que subsistem na organização do povo negro em aglomerados urbanos ou rurais, na tentativa de regularização de territórios quilombolas. Em todas essas situações é notório o mantra sempre presente na vida e na luta negra: resistir, resistir, resistir...

Essas e outras formas de se rebelarem se estenderam durante todo o período de escravidão, na forma violenta ou mais pacífica. As rebeliões dos negros eram um fenômeno intermitente no Brasil escravocrata. Assim, para além das fugas para viverem este intento, os negros se organizavam em associações ou confrarias aos santos, o que era um protótipo de sindicato, pois com as esmolas e contribuições que arrecadavam, cuidavam de alforriar outros negros ainda escravos. Assim foram se constituindo em quilombos.

Também nesses grupos anteriores à abolição pode-se constatar que o centro da organização quilombola eram as famílias que iam se constituindo à medida em que oportunidades de fugas se apresentavam como a forma mais objetiva de experimentarem um novo projeto de sociedade, alicerçado na retomada da cultura do país de origem – África e também na espiritualidade e costumes que solidificavam o pertencimento àquele grupo.

Igualmente as práticas e costumes religiosos eram retomados pelos novos quilombos, consolidando uma identidade própria com a retomada da cultura africana que foi aos poucos se permeando aos costumes brasileiros. Desta forma, essas comunidades de resistência sobreviveram ao acelerado processo de urbanização da sociedade, embora continuando grande parte nas áreas rurais, o que pode ser evidenciado como estratégia empregada no sentido da sobrevivência ou perpetuação do grupo.

¹ Segundo informações do Sistema de informações sobre Mortalidade (SIM/MS) e do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, enquanto a taxa de homicídios de negros no Brasil é de 36 mortes por 100 mil negros, a mesma medida para os “não negros” é de 15,2.

Falar no Brasil hoje sobre titularização de território quilombola é não raras vezes tornar-se alvo de perseguições, intimidação e ameaças. Este é o preço pago pelos que resistem e insistem em fazer prevalecer a memória e a cultura do povo negro e porque não a sobrevivência tirada da mãe terra. Estatísticas atuais do Instituto DH sobre lideranças ameaçadas pela defesa de direitos humanos, chamam a atenção sobre o grande número de perseguidos na luta pela terra em Minas Gerais², a exemplo de todo o Brasil, 80% dos casos acompanhados pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais (PPDDH-MG) estão ligados à luta pela terra, quer seja através da reforma agrária, titularização de territórios quilombolas ou de reservas indígenas. Deste percentual, 30% são lideranças quilombolas em seus territórios urbanos ou no campo. As comunidades quilombolas se formaram no período pós escravidão e que, através dos tempos, vêm sofrendo com processos e ações que visam retirá-los dos territórios que legitimamente ocupam, há séculos, em muitos casos.

Observa-se que o nefasto sistema escravocrata e suas consequências não cessaram com a abolição, pelo contrário se mantiveram e se mantêm como desafios ainda para os tempos atuais. A CF/88 não estabeleceu os critérios pelos quais caberia aos remanescentes de quilombos a titularidade das terras por eles ocupadas, sem a devida eficácia normativa de direitos à propriedade quilombola dos negros. A exemplo de outros preceitos jurídicos propostos ainda na vigência do período escravocrata, como a Lei do Ventre Livre, que tornava livres as crianças que nascessem a partir de 1871 e que entretanto não previu o tratamento a ser dispensado às mães que continuariam escravas e por não amamentarem os filhos “livres”, continuariam a cuidar dos filhos da “casa grande”; de igual modo a Lei do Sexagenário que garantia a liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade a partir de 1885, sem o devido cuidado de onde viveriam os velhos contemplados pela alforria. Nas duas situações acima descritas as comunidades negras obtiveram formas de superar o mandamento jurídico e como meio utilizaram-se da prática do instrumento da prática da desobediência civil, e assim alcançaram formas estratégicas de sobrevivência, com menor dano.

A CF/88 ao estabelecer o título de propriedade aos remanescentes de quilombos não assegurou a proposta de normatizar direitos até então ausentes da normativa, considerando que os dispositivos legais anteriores a essa data apenas reafirmavam direitos

² Base de dados do Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, executor do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos em Minas Gerais (PPDDH-MG). Dados de março de 2016.

à terra para uma sociedade branca e excludente. Há que se considerar a ausência das comunidades quilombolas na construção dessa normativa. Este fato corrobora com outros momentos acima citados em que direitos conferidos à comunidade negra são construídos à revelia dos destinatários. Assim também foi estabelecido o preceito constitucional, que deixa de considerar elementos importantes para garantia da continuidade dos quilombolas na terra.

A partir desses questionamentos delineou-se o objeto de estudo de nossa pesquisa como sendo o processo de organização sócio-histórica de comunidades quilombolas em Minas Gerais frente aos impactos da legislação infraconstitucional, em especial sobre a titulação e suas consequências.

Quanto ao objetivo pode ser apontado o de pesquisar e discutir o processo de organização sócio-histórica de comunidades quilombolas em Minas Gerais frente aos impactos da legislação infraconstitucional e sobre a evolução do processo de titulação e suas consequências para os sujeitos envolvidos. Para tanto foi necessário como objetivos específicos:

- a) apontar as trajetórias e formas de organização e resistência no processo de constituição dos quilombos;
- b) analisar a construção normativa e sua implementação relativa às comunidades quilombolas e o regime de propriedade quilombola;
- c) pesquisar a realidade quilombola atual e suas relações sociais a partir do problema da territorialidade e sua titulação.

Em termos metodológicos, trabalhamos com pesquisa bibliográfica e com pesquisa documental, para o levantamento e análise teórica geral. Entretanto, nossa trajetória pessoal e profissional orientou a escolha metodológica pela pesquisa participante, respaldada na premissa sociológica segundo a qual a história individual é uma ponte para a história coletiva, religando o nível individual ao nível geral de análise, uma vez que as histórias de vida reenviam sempre ao campo social (GAULEJAC, 2009) ou a uma história coletiva (BARROS; LOPES, 2016). De fato, como afirmam Barros e Lopes (2016),

...as histórias individuais nos mostram, efetivamente, uma cultura, um meio social, um esquema de valores e de ideologia, já que enquanto membro de uma coletividade – família, organização, classe social – o sujeito se encontra constantemente em interação com essas coletividades. Ele faz parte de uma história coletiva e é, por assim dizer, cercado por histórias que lhes são contadas desde a infância, das mais diferentes formas e por diferentes pessoas e vai sendo formado nestas histórias. (Barros; Lopes, 2016, p. 28).

Assim é que inseriremos partes de nossa história de vida numa articulação história-família-coletividade. Somos parte dessa população hoje extremamente inquieta com a situação do povo negro, que mesmo tendo grande referência aos antepassados, mal conhecem suas raízes, consequência da diáspora causada pelo êxodo escravocrata.

Expondo um pouco de minha história familiar, pertença a um nicho familiar de oito filhos, a árvore genealógica dessa família não vai além da segunda geração. Como a grande maioria do povo negro, conhecendo apenas os avós e os pais também que não conheceram seus avós, dizimados que foram pela diáspora e pela pouca resistência que os fizeram sucumbir, interrompendo os laços históricos familiares.

Criada em berço da educação tradicional do povo negro, sendo sempre lembrada sobre “o lugar do negro”, em caminhos que proporcionaram adquirir a consciência do “ser negra e mulher” na família, no trabalho e na sociedade. Filha de pais militantes de movimentos de Igreja e sociais da época (Sociedade São Vicente de Paula e sindicatos), galgou o ingresso na faculdade de Direito. Ressalte-se que pela década de 1980, ser estudante das ciências jurídicas já representava um passo da alta conquista que uma mulher negra pode almejar. Entretanto, ao final do primeiro ano do curso de Direito veio a opção pela dedicação à vida religiosa em uma congregação missionária católica. Ressalvada a oportunidade de fazer parte de uma instituição eclesial pontifícia, é importante marcar que a Congregação também trazia em seu histórico as marcas da discriminação entre irmãs brancas e irmãs negras.

O ingresso na universidade tornou impossível conciliar a vida acadêmica na faculdade Direito com a vida religiosa, tendo sido necessário abrir mão da trajetória acadêmica para dedicação ao trabalho missionário. Todavia, a vida missionária e o mundo religioso foram os responsáveis por vivências e experiências junto à grupos de trabalhadores urbanos e rurais, negros, mulheres, em trabalhos missionários que foram desde a organização de mulheres em clubes de mães, passando por organização de associação de moradores, participação em grupos de negros, ocupação de terra junto aos trabalhadores rurais na busca destemida por Reforma Agrária. Concomitante a essa fase a vivência da construção democrática do país, e toda movimentação da “diretas-já” proporcionou a contribuição junto aos grupos e movimentos populares para elaboração da primeira constituição denominada “cidadã”.

Esses fatos sempre foram motivo para um passo a mais, assim o ingresso na Universidade Federal de Uberlândia no curso de Direito, etapa também marcada pela

marginalização e preconceito racial, sem os quais parece ser impossível discutir e construir a democracia foram motivo para o avanço na luta pela justiça. No trabalho desenvolvido em várias partes no Brasil com comunidades de trabalhadores rurais, operários, com mulheres, negros, sempre na perspectiva de Direitos Humanos, e na África, em Angola, num curto período de pós-guerra em 1993, em missão pela reconstrução do país, fortaleceram o compromisso com a cultura e com a história do povo negro.

Hoje carrego ainda a responsabilidade de transmitir ao povo negro, toda a força da resistência presente em nossa trajetória desde os tempos do tráfico, da escravidão até os dias de hoje, como um alento para as futuras batalhas ainda a serem empreendidas para que o povo negro tenha visibilidade e se torne protagonista de seu destino.

Nessa trajetória pode-se admitir as poucas possibilidades do protagonismo do povo negro, não por falta de referências em suas lutas, mas pela pouca visibilidade de suas vitórias. Este é um dos motivos reais que nos levam a pesquisar sobre este tema, considerando o fato de que o racismo brasileiro encontra mecanismos eficientes que empurram para o porão da história as vivências inspiradoras de tantas corajosas lideranças negras na construção da história do Brasil.

Apesar de tudo, resiste-se às marcas do racismo e da exclusão social. A força colonizadora não reuniu mecanismos suficientes para obscurecer a resistência e a tenacidade alcançadas pelos ancestrais negros, desde o lamento nos porões dos navios negreiros, seguidos pelo banzo e a resistência nas senzalas e nos troncos, reféns da escravidão, protagonistas de sociedades clandestinas ou de resistência, denominadas quilombos, desembocando ainda na insistente invisibilidade do povo negro.

Enquanto pesquisadora, mulher negra e pobre sinto-me eternamente quilombola na luta e resistência a fim de alcançar voz e vez ao povo formador da sociedade brasileira e assim, sigo acreditando na transformação das dinâmicas de poder para que comunidades que representam um novo projeto de reconstrução do país possam ser autoras de sua história.

O trabalho por nós desenvolvido ultimamente, veio reforçar a profunda necessidade de nos debruçarmos sobre este tema de pesquisa. Atuando na coordenação de grupos que trabalham com a proteção aos ameaçados de morte, quer seja a parcela de crianças e adolescentes expostas a essa barbárie, aos que se tornam vítimas ou testemunhas de crime violentos, ou ainda os defensores de direitos humanos, grande parte deste último segmento

com ameaças pela luta por reforma agrária, empenho pela regularização de territórios quilombolas ou indígenas, encontra-se a premência da pesquisa a ser apresentada.

A pesquisa participante se justifica assim, pela proximidade entre os aspectos que nortearam a realização da pesquisa de campo e nosso envolvimento no processo junto às comunidades quilombolas e os elementos caracterizadores desta metodologia. Nela, “o envolvimento direto do pesquisador no grupo pesquisado” (PINTO, 1992, p. 17) é um de seus elementos fundamentais, pondo sob juízo “a separação radical entre o científico e o político e a desvinculação entre teoria e prática” (GABARRÓN; LANDA, 2006, p. 107) e considerando como elementos conceituais e operativos centrais, apontados por Marcela Gajardo, citada por Gabarron e Landa (2006, p. 112):

- o ponto de partida é a realidade concreta dos grupos com quem se trabalha;
- a luta por estabelecer relações horizontais e antiautoritárias;
- o reconhecimento das implicações políticas e ideológicas, subjacentes a qualquer prática social, seja de pesquisa ou de educação;
- o estímulo à mobilização de grupos e organizações para a transformação da realidade social, ou para ações em benefício da própria comunidade;
- ênfase à produção e comunicação de conhecimentos.

No trabalho de campo, levou-se em conta o significado valorativo social, com a participação dos atores sociais. As entrevistas foram construídas a partir de referenciais que articulam elementos das ciências sociais e humanas. Além das entrevistas, foram trabalhados como eixo de reflexão, testemunhos, informes, depoimentos, documentos públicos ou privados relativos à temática em análise.

O trabalho será apresentado em três partes. No capítulo inicial, após a Introdução, serão delineadas a realidade sócio-histórica da organização dos negros precedente à abolição da escravatura, numa perspectiva de articulação interna que havia entre os quilombolas motivando o anseio de uma vida em liberdade; suas estratégias e formas de resistências coletivas durante e pós escravatura; a relação com outros grupos e a cultura como forma de reforçar os laços de solidariedade consolidando um novo jeito de ser quilombola.

O terceiro capítulo está voltado para análise documental e de registros da evolução jurídica processada em matérias infraconstitucionais, a partir da CF/88 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos e comunidades tradicionais e a Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADIN) 3.239, visando comprovar a inconstitucionalidade do Decreto 4.887.

O quarto e último capítulo, apresenta e analisa os resultados da pesquisa de campo, com dados colhidos em entrevistas realizadas com lideranças de quilombos em Minas Gerais. Neste momento, a partir de análise qualitativa, extrairemos do material coletado o máximo de elementos que possam expressar a realidade vivenciada por essas comunidades quilombolas e por suas lideranças, correlacionando-os com algumas referências teóricas, antes de apresentar algumas considerações finais.

2 A INSERÇÃO DO NEGRO NO REGIME DE PROPRIEDADE QUILOMBOLA: EXPERIÊNCIA A PARTIR DA ÁFRICA E SUA INFLUÊNCIA NA REALIDADE BRASILEIRA

A história do negro brasileiro remonta à história da África, de onde homens e mulheres foram arrancados, aprisionados e trazidos para o Brasil. O continente africano foi o maior fornecedor dessa população para as Américas. Trazidos pelos portugueses em condições desumanas, nos porões dos navios, as viagens eram empreendidas para abastecer o mercado de mão de obra escrava no Brasil. Aqui afixados, os escravos não se submeteram à sorte que lhes havia sido reservada pelo sistema escravocrata e, inspirados em sua organização na África, onde viviam experiências de vida em quilombos, realizaram aqui variadas ações de resistência como resposta ao tratamento a eles dispensado. No Brasil, a maior e mais consistente forma de relutância foi a organização em quilombos, onde trabalhavam pela própria subsistência, cultivavam lavouras, caçavam e praticavam articulações entre grupos de escravos, buscando sua liberdade.

Despojados de todas as suas prerrogativas como pessoas, desde sua dignidade ao direito à terra para viver e trabalhar, do século XVI ao século XX foram expectadores de legislações que desconsideraram suas necessidades e seu desejo de se estabelecer pelo trabalho livre. Muitas foram as experiências vividas por este grupo formador da sociedade brasileira que, numa resistência teimosa, sofreram, resistiram, desobedeceram, se organizaram e ainda hoje buscam a o direito de se estabelecerem como grupo étnico participando ativamente na construção do Brasil.

2.1 Formas de organização, cultura e reconhecimento na África nos séculos XVI a XIX

A população brasileira, constituída de maioria negra, tem sua origem nos povos que atravessaram o Atlântico no processo do enriquecimento de uma minoria que considerava o tráfico negreiro um negócio rentável para o crescimento do Brasil. Esse processo, que durou 400 anos no Brasil, tem especificidades que remontam a própria história do tráfico das Américas e que influenciam sobremaneira a forma como viveram durante todo o período escravagista, bem como a forma que sobreviveram a toda evolução política social

e jurídica. Aspectos levantados pela historiografia dão conta de como a questão da escravatura esteve presente na África do século VI ao século XVI. Munanga (2009) descreve esse itinerário desde o ano de 632 após a morte do profeta Maomé, quando islâmicos transportaram a fé para outras regiões da África Ocidental e Oriental e influenciaram culturalmente o povo africano³.

No século IX, o mesmo autor relata movimentos de tráfico, com navios negreiros em direção à Arábia e ao Iraque. Afirma que durante todos esses séculos, mesmo considerando movimentações esparsas com o objetivo de supressão do tráfico negreiro, outros itinerários foram se constituindo. Entretanto, as condições dos escravizados nos países mulçumanos, segundo Munanga (2009) apresentavam traços de dignidade que não se pode observar nos escravizados das Américas. Embora elementos constitutivos da vivência da fé tenham influenciado sobremaneira a abolição nos países otomanos, no fim do século XIX a escravidão do negro na África tinha se reduzido a uma ínfima proporção de sua dimensão original.

Os negros trazidos para o Brasil vieram pela rota transatlântica. Foram capturados do litoral de Angola, Moçambique e Golfo do Benin, pertencentes a diferentes grupos étnicos cujos registros fizeram parte da documentação incinerada por ordem do Ministro Rui Barbosa, logo após a proclamação da República em 1889. Quanto à existência da prática escravagista na África, anterior ao tráfico para outros países, registra a historiografia que os portugueses optaram por trazer o negro da África, julgando-os acostumados com a escravidão em sua terra e asseverando que não se importariam com sua sorte. Diferentemente do entendimento dos portugueses e dos registros da história oficial, o conceito de escravos vividos na África tradicional está associado a uma “relação de sujeição leiga ou religiosa decorrente do resultado de guerras, disputas entre tribos onde os vencidos se tornavam escravos dos vencedores” (MUNANGA, 2009, p. 90). O mesmo autor ressalta que os filhos dos casais capturados em disputas por guerras eram completamente livres. Essa realidade mostra que para o vencedor, capturar os cativos não significava condição de melhora financeira ou acumulação de capital pelo fato de haver

³ A influência cultural islâmica na África tem referências como “abissínio” e “sudão”, que são testemunhas desses contatos. Com efeito, “abissínio veio do árabe *Habash*, que designa os povos do chifre da África e seus vizinhos imediatos; “sudão” veio do árabe *Bilad-al-sudan*, terra dos negros, e aplicava a todas as zonas da África negra situada ao sul do Saara, do Nilo ao Atlântico, incluídos os estados negros da África ocidental. A palavra *ifriquiya*, emprestada do latim África, designava para os árabes apenas os países do Magreb, sendo os negros africanos chamados, de acordo com as primeiras fontes árabes, ora de Abash, ora de Sudan”. (MUNANGA, 2009 apud LEWIS, 1971, p. 54).

vencido a guerra, não faziam parte de uma economia de autossustentação (MUNANGA, 2009).

Kabengele Munanga, em artigo acerca das origens do negro e dos quilombos na África, sobre o significado da palavra e origem desses povos assevera:

O quilombo é seguramente uma palavra originária dos povos de línguas bantu (Kilombo, aportuguesado: quilombo). Sua presença e seu significado no Brasil têm a ver com alguns ramos desses povos bantos cujos membros foram trazidos e escravizados nessa terra. Trata-se dos grupos lunda, ovimbundu, mbundu, kongo, imbangala etc., cujos territórios se dividem entre Angola e Zaire. (MUNANGA, 1996, p. 58).

Ao apresentar a semântica da palavra Kilombo, o antropólogo esclarece a origem dos povos, sua estirpe e localização desde a África. Ele afirma ainda tratar-se de “grupos com histórico de lutas por poder, cisão de grupos e migrações em busca de territórios e alianças políticas com grupos alheios” (MUNANGA, 1996, p. 62). Essas características, tanto étnicas como culturais, deixam claro o envolvimento de povos de diferentes etnias na constituição dos quilombos. Em que pese sua origem de um mesmo continente, esses povos representam culturas bastante variadas.

Kabengele Munanga (1996) descreve que a experiência de quilombos na África está associada a uma organização sociopolítica e militar com uma longa história envolvendo povos de diferentes etnias, que se situam hoje nas repúblicas de Angola e do Congo. Ainda para o autor, a designação de quilombo⁴ na África se refere a uma organização sólida e aberta a todos, sem distinção de raça ou etnia, com capacidade para enfrentar os reinos vencedores nas batalhas e que impediam o crescimento dos derrotados. Significava ainda, para as várias etnias, ritual de iniciação masculina, “ser bravo” e “vagar extensamente pelo território”.

Apontados esses elementos caracterizadores da realidade de *quilombos* na África, resta claro que o estilo de organização quilombola vivida naquele continente apresenta marcada diferença da forma como se estabeleceu no sistema escravagista no Brasil. No entanto, sua influência no modelo brasileiro revela seus costumes e formas de organização social e política a partir de suas origens. Desta feita pesquisadores, profissionais, estudiosos e militantes de movimento negro são autores e coautores de estudos pesquisas e

⁴ Neste trabalho, o termo *quilombo*, grafado com a letra "K" refere-se à experiência de comunidade negra vivida pelos negros na África e é referenciada pelo autor Kabengele Munanga, recorrentemente referenciado nesta pesquisa.

análises que, ao apresentarem a gênese da formação do povo brasileiro, expõem sua história a partir de sua origem a África.

Por conseguinte, resta claro, tratar-se os quilombos de uma valiosa contribuição para a formação do povo brasileiro, considerados seus aspectos culturais e sua resistência ao longo de séculos. A herança deixada pelos integrantes na formação do povo brasileiro está integrada ao cotidiano da população afrodescendente, perfazendo caminhos na evolução da história. Nessa esteira, os quilombos, com sua especificidade, contribuem na preservação de traços culturais, sociais e familiares, que apresentaremos a seguir.

2.2 A realidade sócio-histórica no Brasil: da imposição de subalternidade às estratégias de construção de resistência

As relações sociais tecidas entre senhores e escravos na realidade brasileira dos séculos XVII a XIX não foram feitas somente de obediências e aceitações conformistas. As resistências existiram como propostas de sociedades não hierarquizadas e, por isto, foram minimizadas pela historiografia, sendo que somente nos últimos anos pesquisadores vêm se preocupando com a reconstituição, por exemplo, das experiências vividas nos quilombos, apresentando-os como heróis de resistência.

Embora existam traços comuns, a escravidão brasileira apresenta especificidades regionais, inclusive no tocante aos processos de socialização dos escravos. Conforme Mattoso (1988, p. 122) “apesar de algumas recusas violentas”, os escravos desenvolveram estratégias sutis para resistir aos mandos, desobedecendo a ordens senhoriais de modo reativo e inventivo. Para que a paz social imperasse na ordem escravista bastava

[...] deixar ao negro um certo tempo para adaptar-se, é suficiente para que senhores e escravos vivam bastante tempo juntos para que este último crie seus próprios refúgios e aprenda o espaço físico no qual se movimentar e as liberdades pessoais de que pode gozar. (MATTOSO, 1988, p. 122).

O intenso processo de dominação de pessoas, justificado no Brasil pelo regime escravocrata, gerou o espectro do escravo como “coisa”, tratados como mercadoria por uma elite escravocrata e sem o direito de serem humanos, numa condição análoga ao que indica Santos (2013) ao descrever a inversão de direitos humanos: “... a exclusão de alguns humanos que subjaz ao conceito moderno de humanidade precede à inclusão de que os direitos humanos garantem a todos os humanos” (SANTOS, 2013, p. 77).

Por outro lado, esses mesmos escravos fizeram dessa realidade uma etapa do empoderamento de vidas desconsideradas, tornando-se protagonistas de uma nova construção coletiva. Essa realidade gerou formas de resistência manifesta nas relações individuais de protestos, como o banzo, ou coletivamente pela busca de outro modelo de relações livres, longe do jugo dos proprietários. A evolução da organização em quilombos era arraigada em uma tomada de posição com relação à terra e à manutenção da cultura.

2.2.1 A retomada da autoestima: buscando alternativas frente a desconsideração humana

Registros históricos relatam resistência dos escravos se contrapondo aos tratamentos desumanos considerando que na nova realidade escravista a perda de sua singularidade enquanto povo era sobrepujada pelas novas identidades consideradas inferiores. O processo cruel que separou os negros, vindos de variadas aldeias, foi uma estratégia de separação abrupta, de forma que, talvez, membros de uma mesma etnia jamais se reencontrassem. Dentre as medidas de crueldade essa é uma das que motivou a formação de novos laços, que foram reforçando outra forma de organização que pudesse conferir a dignidade de povo. Silva (2011) analisando a trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola descreve:

Uma das justificativas para a instituição do negro como escravo e a implantação do tráfico negreiro foi (e por vezes é repetida até hoje) a de que a escravidão já existia no continente africano entre seus próprios povos e, portanto, o negro já estaria resignado à sua sorte. Contudo, o conceito de servidão ou mesmo escravidão entre os povos africanos, em geral, estava ligado à sujeição hierárquica de suas sociedades ou às guerras entre povos rivais, nada tendo a ver com o escravismo enquanto negócio. (SILVA, 2011, p. 76).

Entretanto, os negros reagiram a esse sistema de ideias, buscando uma vida digna. Várias foram as revoltas nas fazendas em que grupos de escravos fugiam, formando nas florestas os famosos quilombos, que eram comunidades bem organizadas, onde viviam em liberdade, de forma comunitária, aos moldes do que existia na África. Nos quilombos, podiam praticar sua cultura, falar sua língua e exercer seus rituais religiosos.

Em oposição a essa forma dos negros se organizarem, no período colonial a base econômica tinha sua sustentação na exploração que não contemplava as regras básicas do convívio humano e social. Diferentemente do modelo africano, a sociedade escravocrata

no Brasil estabelece a imposição pela violência, o trabalho desumano realizado diretamente pela força.

O trato dispensado aos escravos como mercadoria, bem como toda a sorte de castigos e maus tratos, ocasionara-lhes assombrosa desqualificação, atingindo diretamente sua autoestima. Entretanto, antes de sucumbir às mazelas deixadas pela escravidão, os negros buscaram sempre formas de reagir e reconstruir sua dignidade, considerando o seu estilo de vida nas comunidades e aldeias da África.

A escravidão como o mais sofisticado modelo de exclusão da época, desconsiderou os elementos culturais do povo negro e atentou contra dignidade da pessoa humana. Para os negros, entretanto, a baixa estima significou uma estratégia para estimular outros aspectos da dignidade. A ofensa à dignidade era justificada pela corriqueira prática social e jurídica de ofensa à pessoa. Estes fatores, ao tempo que provocavam a sensação de incompletude na comunidade escrava, também era responsável pelo avanço nas estratégias de resistência a criar novas formas de sobrevivência.

Como ponto de partida nesta empreitada, inclusive por se tratar daquilo que pode ser até mesmo considerado como um elemento nuclear, a dignidade da pessoa humana poderia ser considerada atingida sempre que a pessoa concreta (o indivíduo) fosse rebaixada a objeto, a mero instrumento, tratada como uma coisa, em outras palavras, sempre que a pessoa venha a ser desconsiderada como sujeito de direitos. (SARLET, 2007, p. 379-80).

Entretanto, a relação que se estabelecia entre senhores e escravos era a de tratamento a “coisas”, a “não-pessoas”, imprimindo a desigualdade e a exclusão como regras básicas do convívio social. Tal dominação e poder sobre a mercadoria–escrava incutia nos escravos a condição de objeto conforme descrito por Müller:

[...] os escravos não eram considerados juridicamente humanos na sociedade brasileira, eram semoventes, sujeitos a regimes de engorda e reprodução. Pior do que ser uma pessoa desprovida de “liberdade individual” é ser uma “coisa”, na maioria das vezes, destituída de valor de humanidade e da condição de pessoa. Embora autores destaquem o vínculo que se estabelecia entre senhores e escravos, acredito que essa dimensão do afeto era rarefeita e com uma pequena parte da escravaria, notadamente os escravos da casa-grande. (MÜLLER, 2011, p. 34).

No pensamento filosófico acerca da dignidade da pessoa humana, Kant prevê que o tratamento dispensado à humanidade deve ser sempre um fim e não um meio para algo. Nessa linha, a escravidão vai de encontro ao pensamento filosófico kantiano quando desconsidera o escravo como sujeito capaz de criar suas próprias leis, dentro de um

ambiente cultural vivenciado nas comunidades desde a África e aqui reformulados conforme a vivência escravocrata da época.

No sistema escravocrata, o europeu se auto-outorgou a missão civilizadora e subtraiu aos povos colonizados sua história, cultura e identidade. Milhares morreram nas guerras de captura na própria África e outros milhares na insalubre travessia do Oceano Atlântico para que, por fim, milhões de outros negros africanos viessem a formar a fortuna da elite branca de conquistadores, mas, sobretudo, a formar o que somos como povo brasileiro.

Ao invés, os seres racionais são chamados pessoas, porque a natureza deles os designa já como fins em si mesmos, isto é, como alguma coisa que não pode ser usada unicamente como meio, alguma coisa que, conseqüentemente, põe um limite, em certo sentido, a todo livre arbítrio (e que é objeto de respeito). Portanto, os seres racionais não são fins simplesmente subjetivos, cuja existência, como efeito de nossa atividade, tem valor para nós; são fins objetivos, isto é, coisas cuja existência é um fim em si mesma, e justamente um fim tal que não pode ser substituído por nenhum outro, e ao serviço do qual os fins subjetivos deveriam pôr-se simplesmente como meios, visto como sem ele nada se pode encontrar dotado de valor absoluto. (KANT, 2016, p. 30).

A lei, segundo Kant, apresenta-se como o suporte segundo o qual todos os seres humanos são meios para alcançar o fim em si mesmos. Esta deve ser a relação entre todos os seres. Universalmente, nenhum dos seres deve estar sujeito a nenhuma vontade alheia. O tratamento de pessoas de forma indigna, entretanto, sofre variações nas sociedades, conforme o local e a época. O período escravocrata cravou na realidade das comunidades o significado do valor econômico que representavam, o que lhes conferia o ímpeto de serem capazes de moldar um novo projeto de organização comunitária, capaz de garantir-lhes sobrevivência e vida com dignidade. Segundo Simone Silva (2011) “pelo modelo implantado no Brasil, a desumanização e a desculturação levou o povo negro a deixar de ser ele mesmo primeiro para ser ninguém ao ver-se reduzido a uma condição de semovente, animal de carga” (SILVA, 2011, p. 76).

A experiência vivida com seus antepassados na África, cunhada em noções objetivas de espiritualidade, bem como de outros elementos, proporcionou aos escravos trazidos através do tráfico, anseios de organização e realização de uma outra forma de viver fora do jugo da escravidão. Dessa forma, retomavam sua autoestima extraindo do fosso dominante a força de se fazerem protagonistas de uma nova história. O quilombo representava nessa época o espaço que se fez para vivência dessa realidade. Nesse sentido, Lopes (1987) afirma que quilombo quer dizer acampamento guerreiro na floresta, sendo

entendido ainda em Angola como divisão administrativa. Essas características apontam para o que experimentaram ao desde o período escravocrata e até a atualidade. Analisaremos a seguir algumas formas de resistência que foram sendo constituídas pelos próprios negros na realidade brasileira.

2.2.2 O apadrinhamento: compadrio e a parentela entre os escravos – os laços que reforçam a resistência

Dentre as temáticas que nos últimos anos emergiram acerca da resistência e das estratégias dos negros para escaparem à escravidão, realçam os laços de compadrio e apadrinhamento como características da religião cristã a que foram submetidos. As relações externas entre escravos têm como uma de suas fontes a escolha dos padrinhos, em rituais de batismo, sacramento cristão católico necessário à vivência da religião a eles imposta, ou de casamento. Dessa forma, ao introduzir os escravos em uma religião oficial, os patrões passavam a ter o controle das ações e articulações externas daquele grupo familiar de forma próxima e insuspeita. De acordo com Cacilda Machado (2006), é preciso admitir ao menos algum grau de controle dos senhores sobre a socialização de seus cativos, conforme se evidencia nas recorrentes ligações entre os escravos como membros da parentela senhorial

(...) o compadrio – muito mais do que o casamento – promovia o estreitamento das relações entre escravos e proprietários, entre livres e cativos, entre negros, pardos e brancos. Por esta razão, tudo indica que, no Brasil escravista, o parentesco ritual foi decisivo no processo de produção e reprodução de uma hierarquia caracterizada pela ambigüidade, pois permitia a vigência da familiaridade sem deixar de marcar a distância social. (MACHADO, 2008, p.99).

Os traços da familiaridade definidos pelo parentesco ritual, ao tempo em que tornava menor a distância social, reforçava as relações entre escravos de diferentes etnias, fortalecendo pertencimentos familiares e a identidade africana originária. Outro traço identificado nessa relação é que diante da lei, o escravo ou o filho da escrava – ainda que seu pai fosse um livre, era totalmente destituído de direitos. Apesar disso, raros foram os casos de escravos que ousaram postular ou se queixar judicialmente. Farinatti assevera que:

...como tudo que era importante para os cativos, o momento de batizar os filhos se constituía em um espaço para negociações com os senhores. A presença senhorial certamente se fazia sentir, mesmo nos casos de escolhas mais autônomas, aparecendo como um limitante. (FARINATTI, 2011, p. 14).

Na historiografia brasileira, os poucos estudos sobre apadrinhamento e compadrio apontam para uma realidade em que os escravizados tinham sérias restrições ao convite para que os senhores se tornassem padrinhos de seus filhos, como evidencia Botelho (2009), em estudo sobre o Recôncavo Baiano, mas que expressa a realidade vivida no Brasil:

... a prevenção dos escravos em ter o senhor como padrinho de seus filhos era resultado do conflito entre o caráter libertador do batismo (acesso ao Reino de Deus e à vida eterna) e o caráter opressor do escravismo. A escolha de pessoas livres trazia a vantagem de se ter um padrinho ou um compadre livre nas mediações para servir de intermediário em conflitos com o Senhor. (BOTELHO, 2009, p. 109).

Através da religião católica imposta aos africanos recém-chegados ao Brasil, a catequese cristã cumpria este papel de forjar subjetividades aos escravos negros. A ideologia a eles imposta de que resistir à palavra de Deus era se submeter ao jugo do pecado, nem sempre lograva êxito. Prado Bacelar, descrevendo historicamente as relações de compadrio, afirma que

A percepção de que o batismo era um elemento importante para entender as teias que uniam os escravos entre si, e também com o mundo dos livres, veio se somar à construção de uma fértil historiografia sobre a família escrava. O cativo, além de permeado por famílias formais e uniões consensuais e estáveis, era agora cada vez mais associado a uma imbrincada rede de laços afetivos e de interesse, elaborada em torno de políticas de convivência construídas a partir de um embate mais ou menos explícito entre senhores e seus escravos. (BACELAR, 2011, p. 1).

Para o autor o sacramento do batismo unia os escravos entre si, numa forma de parentesco ritual (criado pelos laços entre padrinho, afilhado e entre compadres) incorporava novas abordagens à família escrava, fortalecendo os vínculos da parentela e dando forma a nova organização de resistência.

Nesse contexto, dentre as alternativas que buscavam para sobrevivência, o compadrio entre escravos livres e forros é tema recorrente em pesquisas e investigações quantitativas – que não são objetos de enfoque neste trabalho. Aqui, buscou-se tão somente ressaltar a forma como as relações sociais se estabeleceram entre patrões e escravos e entre escravos, caracterizando o compadrio, pela escolha de companheiros de senzala ou pelo convite a escravos de outros senhores. Essas relações fortaleciam as alianças entre os

grupos, criando laços de fortalecimento das comunidades e proteção a partir das relações sociais. Reconhecidos como formas de concretização do sacramento pela Igreja, o batismo ou o casamento tornam-se importantes instrumentos de análise das relações entre escravos, alforriados e senhores, de “dentro para fora”, vinculando as pessoas entre si.

2.2.3 A constituição das Irmandades, as festas e outras formas de organização coletiva

No universo escravista, a ideia de irmandade, de união entre as comunidades quilombolas das mais distintas e longínquas localidades é ressaltada na teia de relações e compartilhamentos existentes entre as comunidades, e é uma questão presente em diversas narrativas de lideranças quilombolas. Esse ponto constitui-se como fundamental para a construção da luta comum, pelos laços consanguíneos ou pelas relações sociais estabelecidas e tem como aspecto relevante a luta pela organização em comunidades.

Dentre as formas de resistências sutis desenvolvidas pelos negros escravizados, destaca-se a festa como manifestação da religião, na celebração do plantio, colheita e como revelação do cotidiano. Mesmo nos tempos de diáspora, uma manifestação expressiva de resistência é a dimensão da festa, pensada como uma retomada da vida em constante evolução.

Para os africanos escravizados no Brasil, a festa era a invocação do poder do Deus Zambe, como forma de resistência para transformar a tristeza em força, persistir e reagir ao poder dos senhores. Neste diapasão, entrelaçam-se elementos de comemoração, identidade e insurreição. Caracterizando elementos de transgressão associados às festas, na dimensão da coletividade, Figueiredo retrata que:

Não é raro encontrar na história casos de eclosão rebelde justamente nos dias santos e outras datas do calendário festivo. Portanto, pode-se compreender que festas religiosas se tenham transformado em momentos de conflagração política, e os rituais elaborados por multidões encolerizadas nas vilas, cidades e arraiais da América portuguesa repitam as mesmas passagens e gestos da festa: a imposição de um novo tempo coletivo, a abundância e a redistribuição de gêneros, manifestações gestuais, hierarquização e calendário. (FIGUEIREDO, 2001, p. 276).

O autor aponta a proximidade da revolta aliada ao momento de celebração das festas e afirma que esse binômio festa/revolta são fenômenos vizinhos. Nos momentos de adensamento da coletividade o autor observa a passagem “da festa à revolta” e “da revolta

à festa”. Essa mesma rebeldia está presente nas festas de congo e congada, quando se apresentam o rei e a rainha⁵ do congo. Esses sinais de rebeldia são visíveis na origem dos Congados.

Ainda no campo das festas e organizações religiosas, as confrarias existentes no Brasil Colonial, principalmente em Minas Gerais, legaram ao Brasil um arcabouço de rituais sob as mais variadas denominações de “Reinados de Congos”, “Congadas”, “Congados e “Congos”, constituindo o patrimônio histórico, sociopolítico, cultural e religioso que fazem parte da cultura afrodescendentes.

Outro aspecto caracterizador das festas nas comunidades negras rurais, segundo Moura (1996), está relacionado às festas de Santo, realizadas por famílias que têm maior destaque, prestígio e poder aquisitivo, geralmente lideranças das comunidades ou parentes próximos das mesmas. Essas festas, além de contribuírem para a coesão do grupo e encontros com parentes que moravam fora da comunidade, servem para reafirmar laços de amizade e convivência com comunidades vizinhas, mostrar e fortalecer o prestígio e a liderança da família festeira, assim como o prestígio da comunidade.

Em pertinente correlação do sentido das festas com a coesão do grupo, elemento presente na coletividade, Moura (1996) assevera ainda que tais elementos embutidos na forma de celebração, constituem-se em importantes componentes de força, especificamente para as comunidades que se vêm ameaçadas por tantos fatores de luta por território.

É interessante ter em conta que as festas viabilizavam o retorno simbólico a uma terra perdida, independentemente do cenário em que eram situadas. Neste sentido, congregavam diferenças: sob certo aspecto, aqueles sujeitos pertenciam, simbolicamente, a uma mesma comunidade desterritorializada; porém, simultaneamente, os mesmos sujeitos integravam diferentes *mundos*, por viverem em diversas cidades, com distintas realidades e atividades econômicas. (AGUAS, 2012, p. 45).

Para a autora, a festa representa uma trégua, momento em que todos interrompem as situações de conflito para participarem de uma celebração em comum. É o momento de maior força e significação dentro da comunidade, pois é essa verdadeira cultura da festa que evidencia o que mantém em cada um o sentido de pertencimento ao grupo.

⁵ As várias versões do mito fundador giram em torno da aparição de Nossa Senhora do Rosário. A santa geralmente surgia dentro das águas – do rio ou mar, conforme o contexto – e, organizados em grupos separados, senhores e escravos tentavam atraí-la para que fosse resgatada. Porém, a façanha só era conseguida através dos cantos e danças, protagonizados pelos negros (SILVA, 2007).

Nesse sentido, Quijano (2012) indica que a festa tem também o cunho de arrebatar para um momento único todos os que se encontram na luta por território, fazendo-os convergir para a verdadeira identidade. Assim,

...sujeitos desterritorializados, apartados pela diáspora e dispersos sobre um amplo território encontraram na festa – e especialmente na retomada da dança do Congo – um espaço de articulação e de reinvenção identitária, que contribuiu, no campo simbólico, para o processo de retomada da área perdida. Desta maneira, a dicotomia entre a festa, enquanto fenômeno cultural, e a luta pela reterritorialização, enquanto fenômeno político, tem as suas fronteiras desestabilizadas. (QUIJANO, 2012, p. 80).

Considerando os elementos de constituição das comunidades quilombolas, as festas significam o espaço de revelação das identidades, vinculadas simbolicamente ao cotidiano e à história de luta e resistência do povo negro, ao mesmo tempo em que apontam para um futuro de liberdade.

2.2.4 Os quilombos como construção coletiva de resistência

A historiografia sobre os primeiros quilombos no Brasil foi repassada de forma oral, entretanto, algumas informações oficiais registram claros indícios da existência desses núcleos. Duas informações deixam claro a presença de quilombos no Brasil. Kabengele Munanga relata a origem dos quilombos narrando o que aconteceu nas regiões africanas de áreas bantu nos séculos XVI e XVII, em relação à captura e ao tráfico para o Brasil de negros que já viviam a experiência de quilombos na África. Ao mesmo tempo, Lopes (1987) narra que

na ocasião em que Pernambuco foi invadida pelos holandeses (1630), muitos dos senhores de engenho acabaram por abandonar suas terras. Este fato beneficiou um grande número de escravos que abandonando a casa grande buscaram abrigo no Quilombo dos Palmares, localizado em Alagoas. (LOPES, 1987, p. 25).

Para fugir do trabalho forçado e dos recorrentes castigos, os negros buscavam uma nova forma de se organizar. A grande maioria desses núcleos tinha uma vida efêmera, em razão da caça empenhada por seus senhores, que não se conformavam em perder sua “mercadoria”. A busca dos escravos fujões era marcada por castigos cruéis como o pelourinho e o tronco, o que muitas vezes os levavam à morte. Essa atitude dos senhores tinha como fito evitar que outros pudessem ter a mesma iniciativa. Assim, vários grupos

com histórias próprias, passaram a povoar áreas num processo de resistência a realidade escravocrata. Para isso, fugiam para lugares distantes dos povoados e das fazendas dos senhores, onde se organizavam em uma vida livre.

A organização tinha o caráter de uma diversidade inclusiva para o enfrentamento a um regime violento, pautado na expropriação da força de trabalho de índios, brancos pobres e negros. Esses elementos fortaleceram a estratégia usada pelos escravos na busca de uma nova organização de vida.

A tarefa central dos quilombos era a agregação de coletivos que por encontrarem-se em situação de dominação sobre outros grupos, buscavam abdicar de suas identidades para fortalecer um coletivo maior que os permitissem sobreviver e ter autonomia para organizar sua vida social e política. A estratégia do quilombo estava situada na forma de gestão coletiva, a qual não priorizava grupos étnicos ou indivíduos, mas a nova coletividade que no Brasil formava-se na luta e na resistência ao regime colonial. (FERNANDES et al., [2015], p. 07).

A identidade quilombola traz ao longo de sua história a marcante dimensão da resistência coletiva. Por esse processo de resistência entende-se que não seja apenas o elemento histórico da fuga das fazendas, uma vez que muitos quilombos não trazem esse fator como constituinte de seu processo de formação. Por resistência se entende os processos empreendidos por esses grupos para manterem-se como sujeitos que se constituíram enquanto grupo etnicamente diferenciado, com seus aspectos identitários específicos, com seu modo próprio de viver. Essa forma de viver e as relações firmadas entre eles sustentam o anseio por tradição, identidade e território. Munanga e Gomes (2006) descrevem que

a história da escravidão mostra que a luta e organização, marcadas por atos de coragem, caracterizaram o que se convencionou chamar de “resistência negra” cujas formas variavam de insubmissão às condições de trabalho, revoltas, organizações religiosas, fugas, até aos chamados mocambos ou quilombos. De inspiração africana, os quilombos brasileiros constituíram-se estratégias de oposição a uma estrutura escravocrata, pela implementação de uma forma de vida, de uma outra estrutura política, na qual se encontravam todos os tipos de oprimidos. (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 18).

O elemento histórico da fuga dos negros cativos constitui-se como uma forma de resistência, embora não seja o traço mais comum entre os escravos que buscavam novas formas de se organizarem. Dessa maneira, os quilombos, durante o período escravocrata, e as comunidades remanescentes de quilombos, após a abolição, se constituíram por meio de uma enorme diversidade de processos, dos quais a fuga e a ocupação de territórios isolados é apenas um entre tantos outros, como heranças, doações, recebimento de terras como

pagamento de serviços prestados ao Estado, compra de terras e permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior das grandes propriedades.

Outro ponto característico são os laços de solidariedade que, originados pelo uso coletivo da terra e das colheitas, solidificaram a forma fraterna presente na organização coletiva.

Alguns grupos de quilombolas se constituíram por anseio em viver a liberdade que lhes era negada no regime escravocrata, outros por sua articulação e conquista da alforria. Essas características fazem parte dos elementos constitutivos dos dados identitários próprios do povo negro, com seu modo de viver a resistência pela cultura.

2.3 O Impacto da Abolição da Escravatura sobre as comunidades quilombolas

O processo da abolição da escravatura, como todos os processos revolucionários foi a culminação da reação de forças que vinham, há muito tempo, incidindo sobre o regime escravocrata. Fatores como a pressão britânica, refletida no Brasil pela Lei Euzébio de Queiróz, a alta taxa de mortalidade entre os negros, causada pelo excesso ou por longas jornadas de trabalho, haviam contribuído para tornar inexpressivo o comércio do tráfico de negros. Embora o debate tenha se limitado a generalizações no espaço urbano e nos últimos tempos da escravidão, historiadores relatam o envolvimento de grupos de escravos somando-se ao movimento abolicionista. Gomes e Machado afirmam que

nos últimos anos, é como se uma série de estudos a respeito de temas específicos – como alforria, contratos de trabalho, lutas jurídicas encetadas por escravos em busca de liberdade, entre muitos outros tivesse começado a alimentar um novo tipo de reflexão. (GOMES; MACHADO, 2015, p. 22).

Nesta reflexão fica claro que a ideia de que o trabalho livre tenha superado o trabalho escravo é uma ideia atualmente superada, assim posta:

A constatação de que a escravidão conviveu com maior ou menor ênfase com o trabalho livre, e que este, devido às ausências de regras de mercado, não se caracterizava de fato, ou em sentido contemporâneo, enquanto livre, parece ser conclusão já bem sedimentada. Sobretudo, em relação ao século XIX, constatou-se, por meio de inúmeras pesquisas, que coexistiram formas livres e semilivres de trabalho independente e/ou, tutelado, as quais testemunhavam tanto os intuitos de controle social das camadas proprietárias, quanto as estratégias de libertação dos escravos, que abraçavam as formas transitórias de trabalho dependente, como saída da escravidão. (GOMES; MACHADO, 2015, p. 22).

Esse complexo contexto, gerado pela transição do período escravagista para o trabalho livre, mais uma vez abandonou o escravo à sua própria sorte, não havendo pela sociedade da época nenhuma preocupação com uma orientação destinada a integrá-los às novas regras de uma sociedade baseada no trabalho assalariado. Embora a lei tenha dado liberdade jurídica aos escravos, a realidade mostrou-se cruel com muitos deles. Sem condições de subsistência e assistência do Estado, muitos negros passaram por dificuldades se submetendo a formas de trabalho tão brutais quanto no período escravocrata. Desta feita, não conseguindo empregos, sofriam as agruras do preconceito e da discriminação racial.

Os quilombos representaram nesta época um eixo importante nas conexões entre a abolição e o protesto de escravos. Na visão de muitos historiadores os anos que precederam a abolição foram marcados pelo abandono em massa de escravos das fazendas com a conseqüente e avolumada formação de quilombos. A atenção neste período é voltada ainda para mobilidade de escravos e novos libertos em busca de inserções sociais menos opressoras. Acerca desse binômio terra/emancipação, Gomes e Machado relatam:

A temática da terra, seja nos enfoques sobre as formas de controle e autonomia geradas pelo acesso do escravo às roças ou naquelas sobre os significados da liberdade e escravidão, oferece interessantes alternativas. Poderia ser proposta uma periodização para se abordar os quilombos na escravidão, seu papel, em algumas áreas, na abolição e seus desdobramentos no pós emancipação. Ao contrário das imagens de vazios históricos, poderiam ser ensaiadas aproximações e conexões que ajudaria a refletir sobre as formações microcamponesas, as expectativas de roceiros, ainda durante a escravidão, os encaminhamentos institucionais de 1888 e, depois, em torno dos modelos de Estado, o acesso à propriedade e os significados da cidadania. (GOMES; MACHADO, 2015, p. 30).

Esta referência expressa a preocupação presente àquela época acerca da possibilidade de rebeliões excessivas pela grande massa de escravos neo livres, fortalecidos pelas relações familiares e de parentesco, o que conferia autonomia e desafiava os poderes da época. Esta realidade foi a responsável pelo surgimento de vários ex-escravos como figuras notáveis no movimento da abolição, apresentando demandas básicas de salários, moradia e melhores condições de trabalho. Ainda nesse período, muitos quilombos se formaram com uma nova modalidade, conforme asseveram Gomes e Machado

...é o caso, por exemplo, da eclosão de uma série de quilombos que denominamos de volantes, no oeste paulista. Tais quilombos, compostos por escravos fugidos libertos e homens livres, vagavam em torno das estradas rurais, fazendas e estações de trem, levando os proprietários ao pânico. (GOMES; MACHADO, 2015, p. 30).

Outras modalidades ainda se formaram nesse período pós-abolição, alguns vinculados ao movimento abolicionista, ou ainda, ex-escravos que, na busca de autonomia se organizavam em torno das roças de alimentos, ocupações e doações de terras que antes da abolição eram cedidas pelos proprietários ameaçados pela fase abolicionista. Este item será abordado no capítulo 3 numa referência ao impacto sofrido pelos quilombolas como consequências da Lei de Terras de 1850.

2.3.1 A contra resistência diante da abolição

Do ponto de vista econômico, o período escravocrata significou uma era rentável na manipulação e comercialização da mão de obra. Esses elementos repercutiam fortemente na vida dos escravos ao buscarem estratégias para se libertarem do jugo a que eram expostos. Assim, a organização em grupos de resistência, utilizando-se de diferentes estratégias para o processo de desvinculação de uma realidade de opressão, gerou grande pavor aos brancos senhores de escravos, fazendo com que estes iniciassem uma forte perseguição aos negros escravizados fugidios, que buscavam sua emancipação.

Em Minas Gerais, conforme Reis (2007), um documento enviado à Câmara de São João Del Rey pontuava a desobediência dos escravos e a força de sua organização política. Fato típico ocorrido em Minas Gerais, descrito conforme documento abaixo, quando os habitantes, receosos da ocorrência de rebeliões pudessem atingir com a todos os brancos. Para conter o temor de uma sublevação geral por parte dos escravos, os camaristas da cidade de São João Del Rey assim contestavam:

O documento evidencia a existência de solidariedade entre os fugitivos e os cativos (também como um comportamento rebelde, a torcida pelo enfrentamento com os brancos e a união de africanos de várias nações – fatores explosivos que, na visão das classes dominantes poderiam levar à concretização do desejo de todos os escravos, isto é, uma sublevação geral. Essas observações demonstram o caráter político do comportamento dos escravos nesse confronto permanente com os senhores e a sociedade, manifestado nas ações coletivas de resistência e nas atitudes individuais, expressando um dos momentos da constituição da própria consciência política que vai acontecendo no transcorrer do tempo histórico. São atitudes que evidenciam a percepção dos escravos de que seus interesses eram distintos dos de outros grupos de homens, a formação de certa consciência política, originadas de suas experiências vividas no cativeiro e o estabelecimento de um universo cultural englobando um sistema de valores morais, éticos e de ideias nos quais vão se formar os conceitos de justo e injusto, de certo e errado, de valentia e coragem. (REIS, 2007, p.499).

Nesta esteira, ainda segundo Reis (2007) mecanismos de correção, ideológicos e jurídicos foram montados na tentativa de impedir o crescimento da consciência política dos escravos, inspirados na prática oficial do modelo de repressão duramente implementado em 1722 com os capitães do mato, que recebiam orientações sobre a forma de organização já denominada quilombo.

Pelos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos, pilões e de modo de aí se conservarem, haverão para cada negro destes 20 oitavas de ouro. (GUIMARÃES, 1988 p. 131).

Esses mecanismos de repressão expressavam o sentimento de medo na população e nas forças públicas de repressão. Lima (2005), em tese sobre o tema, ressalta a legitimação das ações anti-quilombos no século XVIII, resultante da sensação de descontrole pela ação dos quilombolas, ocasião em que recrudesceram as tentativas de caça aos quilombos.

Entretanto, essa determinação da caça aos negros aglutinados em quilombos imprimia-lhes novas perspectivas de pertencimento aos novos grupos de resistência, fortalecendo a consciência política e os laços identitários entre eles surgindo daí novos valores, para além da consanguinidade. A característica comum entre eles era a resistência e o desejo de liberdade.

2.4 A nova denominação quilombola

A referência de quilombo citada pelo Conselho Ultramarino é a mais antiga denominação conhecida sobre quilombos no Brasil é refutada por autores como um questionamento para o emprego da denominação “quilombo”:

Esta caracterização descritiva perpetuou-se como definição clássica do conceito em questão e influenciou uma geração de estudiosos da temática quilombola até meados dos anos 70, como Artur Ramos (1953) e Edson Carneiro (1957). O traço marcadamente comum entre esses autores é atribuir aos quilombos um tempo histórico passado, cristalizando sua existência no período em que vigorou a escravidão no Brasil, além de caracterizarem-se exclusivamente como expressão da negação do sistema escravista, aparecendo como espaços de resistência e de isolamento da população negra. (SCHIMITH; TURATI; CARVALHO, 2002, p. 2).

Segundo inferem as autoras, o Conselho Ultramarino desconsiderou a diversidade das relações entre escravos e sociedade escravocrata e as diferentes formas pelas quais os

grupos negros apropriaram-se da terra. Essa afirmação é ainda hoje sustentada pelo conservadorismo das elites que insistem na inexistência da organização e cultura quilombola como componentes da sociedade brasileira. Estudos historiográficos apontam a variedade de significados da organização social dos quilombos.

Leite assevera que a discussão sobre a conceituação de quilombos como forma de organização de vida e de espaço encontrado e mantido, pode-se inferir que

...quilombo então, na atualidade, significa um direito a ser conquistado e não propriamente apenas um passado a ser rememorado. Inaugura uma espécie de demanda, ou nova pauta da política nacional: afrodescendentes, partidos políticos e militantes são chamados a definir o que vem a ser o quilombo e quem são os quilombolas. (LEITE, 2000, p. 335).

Essas peculiaridades conservadoras acerca da denominação e caracterização dos quilombos foram repassadas pela história oficial, entretanto não atingiram as comunidades de negros que continuaram desempenhando essas atividades pela sobrevivência. Um balanço realizado por Almeida Júnior acerca da organização social dos quilombos, para além da necessidade territorial, indica que

Nos últimos vinte anos, os descendentes de africanos, chamados negros, em todo o território nacional, organizados em associações quilombolas, reivindicam o direito à permanência e ao reconhecimento legal de posse das terras ocupadas e cultivadas para moradia e sustento, bem como o livre exercício de suas práticas, crenças e valores considerados em suas especificidades. (ALMEIDA JÚNIOR, 1997, p. 123-139).

Para além do aspecto da territorialidade, Ilka Boaventura Leite (2000), corroborando com Almeida Júnior, reafirma que mais do que uma exclusiva dependência da terra, o quilombo, neste sentido, faz da terra a metáfora para pensar o grupo e não o contrário. Pode-se, portanto, inferir que a terra é elemento constitutivo, ainda que não seja exclusivo para definir o quilombo. A mesma autora, elucida as afirmações citadas

É importante não confundir o pleito por titulação das terras que vêm ocupando ou que perderam em condições arbitrárias e violentas com os critérios de constituição e formação histórica da coletividade. Neste caso, de todos os significados do quilombo, o mais recorrente é o que remete à ideia de nucleamento, de associação solidária em relação a uma experiência intra e intergrupos. A territorialidade funda-se imposta por uma fronteira construída a partir de um modelo específico de segregação, mas sugere a predominância de uma dimensão relacional, mais do que de um tipo de atividade produtiva ou vinculação exclusiva com a atividade agrícola, até porque, mesmo quando ela existe ela aparece combinada as outras fontes de sobrevivência. Quer dizer: a terra, base geográfica, está posta como condição de fixação, mas não como condição exclusiva para a existência do grupo. A terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar

nela sua existência, mas, inclusive, não têm com ela uma dependência exclusiva. (LEITE, 2000, p. 344).

Tendo a oralidade como propulsora de narrativas de geração em geração, a ideia de quilombo foi ressignificada tornando-se um símbolo no processo de construção e afirmação social, política e cultural no Brasil. A partir da década de 1970, para o Movimento Negro contemporâneo, que assumiu essa causa junto aos quilombolas, o quilombo era visto como resistência ao processo de escravização do negro, tornando-se símbolo e busca de um modelo brasileiro capaz de reforçar a identidade étnica e cultural.

Os recentes estudos acerca da importância dessas novas concepções realçaram a maneira heroica como se empenharam na luta pela sobrevivência. Leite ressalta a grande variedade de experiências descritas na formação dos quilombos:

Na tradição popular no Brasil há muitas variações no significado da palavra quilombo, ora associado a um lugar (“quilombo era um estabelecimento singular”), ora a um povo que vive neste lugar (“as várias etnias que o compõem”), ou a manifestações populares, (“festas de rua”), ou ao local de uma prática condenada pela sociedade (“lugar público onde se instala uma casa de prostitutas”), ou a um conflito (uma “grande confusão”), ou a uma relação social (“uma união”), ou ainda a um sistema econômico (“localização fronteiriça, com relevo e condições climáticas comuns na maioria dos casos”). (LEITE, 2000, p. 336).

Essa variedade de designações perdura ainda na denominação dos quilombos na atualidade, quer seja pelos quilombolas ou pelo entorno das comunidades próximas aos quilombos de forma estereotipada. Algumas contemplam o universo do censo comum, tão característico nos estereótipos direcionados ao negro no Brasil e ao povo negro organizado em quilombos, considerando a evolução que esse grupo adquiriu após a Constituição Federal de 1988, pode ser entendida no pensamento de Boaventura Sousa Santos:

Estas características do senso comum têm uma virtude antecipatória. Deixado a si mesmo, o senso comum é conservador, mas, transformado pelo conhecimento emancipação, é imprescindível para intensificar a trajetória da condição, ou momento da ignorância (o colonialismo) para a condição ou momento do saber (a solidariedade). A solidariedade enquanto forma de conhecimento é a condição necessária da solidariedade enquanto prática política. Mas a solidariedade só será um senso comum político na medida em que for um senso comum “tout court”. (SANTOS, 2005, p. 108).

Esse modelo de prisão conservadora do passado nutriu o censo comum de grande parte da população brasileira na denominação dos quilombos enquanto organização. A qualificação das comunidades quilombolas como “grupo de negros fugidos” quedou-se diante da evolução empreendida pelos quilombolas num largo período em que a

invisibilidade acompanhou a trajetória quilombola no Brasil. Ao mesmo tempo, foram cem anos de resistência forjada na solidariedade, onde outros elementos impuseram um caráter político que se ampliou entre quilombos e na sociedade brasileira, recuperando o aspecto de grupo guerreiro protagonista de um novo tempo.

Em que pese a legitimidade da Lei 601, tema a ser tratado no próximo capítulo, este não fora motivo para que os negros se descuidassem da contínua articulação, quer seja pelo trabalho, quer seja pelos laços de compadrio que trataremos adiante, onde se comunicavam com negros de outras propriedades, fortalecendo pelos laços de religião a organização quilombola.

Os registros da história marcados pelo regime escravocrata no Brasil, foram incinerados como forma de apagar esta etapa vergonhosa de nossa história. Entretanto, as páginas escritas pelo processo que foi traçado pelo povo negro, desde sua chegada ao Brasil, enriquecido com sua experiência desde a África, fortalecidos na formação de quilombos, robustecidos pela resistência à vida de atrocidades que viveram, fruto do desejo de liberdade, levaram à consolidação de novos paradigmas que, embora encontrem ainda obstáculos, vêm forjando protótipos de organizações quilombolas. Este novo paradigma privilegia as relações étnicas em detrimento das formalidades normativas, bem como privilegia o interesse coletivo frente ao particular. Este é um dos argumentos que levam as pesquisas em várias áreas a se debruçarem sobre conhecimentos novos e antigos da realidade quilombola, como neste trabalho, incluindo a sua ordem jurídica, que será trabalhada no próximo capítulo.

3 DELIMITAÇÃO JURÍDICA DAS COMUNIDADES (E PROPRIEDADES) QUILOMBOLAS

1988, ano do centenário da Abolição da Escravatura e da promulgação da Constituição Cidadã. Novas relações raciais e o advento de uma nova condição para o negro brasileiro marcaram a pauta de muitos debates, conferências e seminários abordando temas atinentes à situação jurídica das comunidades quilombolas e do universo cultural que envolve a comunidade negra no Brasil. Esses debates tiveram a centralidade na novidade trazida pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) sobre as comunidades remanescentes de quilombos.

Numa análise sobre a origem e evolução dos quilombos e suas correlações sociais, culturais e jurídicas no Brasil, mister se faz acompanhar essa evolução na esfera jurídica acerca dos impactos causados por normas e leis que regem essa matéria. Do outro lado dessa temática encontram-se os quilombolas como sujeitos de elementos normativos que serão influenciados no seu agir e na sua organização enquanto grupos constituídos numa dinâmica que leva em conta a forma tradicional de se estabelecer, reger suas relações com o meio ambiente, com a saúde e com o mundo jurídico.

Nessa esteira é importante um exame dos conflitos causados pelas normas que regem a questão da terra e a questão quilombola: a Lei nº. 601 de 1850 – Lei de Terras e do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto 4.887 que o regulamentou.

3.1 Impactos da restrição do acesso à terra pelos negros: a Lei nº 601 – Lei de Terras, de 1850

O Brasil foi um dos últimos países do continente americano a abolir a escravidão, em 13 de maio de 1888. A lei assinada pela aristocracia não resolveria os problemas de quem tinha sua força de trabalho e dignidade roubadas; o ambiente vinha sendo moldado de forma a não causar prejuízo aos donos de escravos. O cenário mundial da época já exigia o fim da escravidão, mas o Brasil avançava rumo ao abolicionismo, mantendo as regalias da minoria branca.

De acordo com a história oficial, a Lei Bill Aberden⁶ aprovada pelo parlamento inglês, autorizava a captura de navios brasileiros onde quer que fosse pela marinha britânica e o julgamento de sua tripulação por tribunais militares britânicos. Toda essa pressão contribuiu para que, em 1850, as autoridades imperiais brasileiras resolvessem acatar a proibição efetiva do tráfico internacional de escravos, na ocasião, o mercado brasileiro estava abarrotado de cativos.

Com a implementação dessas medidas pelo parlamento inglês, a abolição da escravatura no Brasil tornou-se irreversível, passando a ser uma questão de tempo. Entretanto, a elite brasileira, buscou implantar outros mecanismos que garantissem sua hegemonia, dentre eles o acesso à terra, que até então era concedido a quem nela trabalhasse. A partir de então, o governo decretou a Lei 601 – Lei de Terras, de 1850, que proibia a concessão de terras a quem as solicitasse por doação. Nesse sentido,

A Lei de Terra – Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 – tinha como objetivo regular a estrutura agrária fundiária, caracterizada pela ocupação desordenada, e a forma de utilização do solo, mas teve como consequência impedir o acesso à terra através da posse pela camada mais pobres da população porque estabeleceu a compra como única forma de acesso à terra, abolindo a sesmarias. Determinou, ainda, que fossem medidas e demarcadas as terras possuídas por título de sesmarias sem preenchimento das condições legais. A Lei de Terra trouxe um prejuízo ao Estado brasileiro porque ao definir terras devolutas a partir de terras restantes, por exclusão das terras de propriedade de sesmarias e de ocupação [incluindo as terras quilombolas – grifo nosso] em virtude do pleno direito de uso, consagrou a ausência de domínio do Estado sobre o seu próprio território. Assim, a Lei de 1850 não atingiu um de seus objetivos básicos, que era o de promover a demarcação das terras devolutas ou, como se dizia na época, a discriminação das terras públicas e privadas, primeiro requisito para a consolidação e formação de um Estado-nação. (RIGATTO, 2013, p. 433-34).

A Lei Feijó, sancionada em 1832, concedia nominalmente a liberdade a escravos desembarcados no país, mas, somente em 1850, a Lei Eusébio de Queirós proibiu efetivamente o tráfico de escravos para o território nacional. O fim da escravidão no Brasil estava próximo, embora muitas medidas tomadas tenham servido para estender a vida do regime.

Aprovada apenas duas semanas após a Lei Eusébio de Queirós, a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, estabelecia o fim da apropriação de terras: nenhuma terra poderia mais ser apropriada pela posse ou através do trabalho, mas apenas por compra do Estado. As terras já ocupadas seriam medidas e submetidas a condições de utilização ou, novamente,

⁶ Em 1845, o parlamento britânico aprovou a Bill Aberdeen, lei que autorizava a Marinha do Reino Unido a interceptar os navios negreiros brasileiros e submetia suas tripulações a tribunais ingleses. A lei foi um golpe de morte no comércio de escravos entre a África e o Brasil.

estariam na mão do Estado, que as venderia para quem definisse. Terminada a modalidade de cessão por posse da terra, para os despossuídos de recursos financeiros seria impossível adquirir a terra para viver e trabalhar. Assim, muitos escravos alforriados e os quilombos já estabelecidos sofreram fortemente o impacto dessa lei. Gadelha apresenta a nova condição da terra como mercadoria lucrativa:

Antes da promulgação da Lei de Terras, os lotes eram cedidos gratuitamente aos colonos, que se instalavam por conta própria, por conta do governo ou por conta das companhias de colonização. Após essa lei, em regra, o governo cedia gratuitamente as terras às companhias que, por sua vez, as revendiam aos imigrantes em condições lucrativas. (GADELHA, 2007, p.159).

O alcance dessa lei impedia que os escravos obtivessem posse de terras através do trabalho, previa subsídios do governo à vinda de colonos do exterior para serem contratados como agricultores no país, desvalorizando ainda mais o trabalho dos negros e negras.

Com a abolição da escravatura os negros foram abandonados à própria sorte, não sendo concedido nenhum tipo de reparação, indenização e terras – mesmo que nenhum valor fosse suficiente por vidas inteiras de trabalho forçado e desumano. Não podiam cultivar a terra e não tinham dinheiro para comprá-la diretamente do Estado (que, de qualquer forma, possuía o poder de determinar quem seria o dono das terras e certamente os negros não estavam no topo da lista). O que restou para a população negra foi a fuga para as cidades para viver em cortiços, dependentes, vendendo sua mão de obra a salários de fome.

Quando olhamos à nossa volta no Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, percebemos que a cor da pele dos mais marginalizados e explorados da sociedade é diferente da elite constituída por banqueiros, latifundiários. Isso não foi por acaso, foi o resultado de uma série de medidas para manter os negros em submissão.

Em sua autobiografia, o grande abolicionista e liberal Joaquim Nabuco sentenciava, em 1900: “A escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil” (NABUCO, 2012, p. 12). Hoje, exatamente como em 1888, há um século e meio da abolição permanece no país, um vasto abismo difícil de transpor e a democracia racial continua sendo um mito.

3.2 A Constituição Federal de 1988 e seu Artigo 68 do ADCT: avanços e impactos da incursão das comunidades remanescentes de quilombos no texto constitucional

Interessa no presente trabalho uma compreensão do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), afim de melhor situar este significado a partir do tema que se pretende defender nesta dissertação. O ADCT estabelece regras de caráter transitório, relacionadas à passagem do regime constitucional anterior (1969) para o novo regime (1988), com essa mudança, a eficácia jurídica anterior é exaurida assim que se concretiza a situação prevista.

Uma emenda popular apresentada à Assembléia Nacional Constituinte pelo Movimento Negro propondo conferir aos quilombolas, a titulação das terras legitimamente por eles ocupadas, deu origem ao surgimento do reconhecimento às comunidades remanescentes de quilombos. A emenda inicialmente apresentada pelos constituintes não alcançou o número de assinaturas necessárias para sua tramitação, o que motivou nova formalização do pedido pelo deputado Carlos Alberto Caó, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB-RJ), com a seguinte redação:

Art. 107. Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas *comunidades negras remanescentes de quilombos*, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos quilombos no Brasil. (NERIS, 2015, p. 121)

Importante enfatizar que havia entre os constituintes uma ligeira preocupação na aprovação de tal proposta, entretanto sem chegar ao alcance da legitimação dos territórios para as comunidades negras.

De certo modo, o debate sobre a titulação das terras dos quilombos não ocupou, no fórum constitucional, um espaço de grande destaque e suspeita-se mesmo que tenha sido aceito pelas elites ali presentes, por acreditarem que se tratava de casos raros e pontuais, como o do Quilombo de Palmares. (LEITE, 2004, p. 19).

Apesar dessa grande mudança de rumos do ponto de vista legal, no processo constituinte e nos primeiros anos após a entrada em vigor do Artigo 68 do ADCT, o debate sobre sua implementação e sobre outros assuntos correlatos a ele não tiveram grande eco no legislativo. Conforme Oliveira Júnior:

Durante o processo constituinte, nem uma única discussão foi registrada nos anais do Congresso sobre o futuro Art. 68 do ADCT. Incluído inicialmente em

uma das propostas sobre a proteção do patrimônio cultural brasileiro, a proposição de titulação das terras dos remanescentes de Comunidades de quilombos foi deslocada para o ADCT devido à sua própria natureza transitória (...) A primeira menção que se faz no Congresso, já posterior à Constituinte, ao assunto, foi em 1991, em um discurso do Deputado Alcides Modesto (PT-BA) sobre o conflito fundiário na região do Rio das Rãs. (OLIVEIRA JÚNIOR, 1995, p.231).

O primeiro instrumento legal que se refere aos direitos sobre a terra por parte de ex-escravos e seus descendentes é o Artigo 68 do ADCT, suscitado pelos históricos movimentos sociais negros, que demandavam a reparação de ex-escravos. Muitos foram os pontos questionados acerca do direito à propriedade da terra, enfatizando a determinação de que o direito à propriedade definitiva da terra seria assegurado àquelas comunidades que estivessem ocupando suas terras. Com esse entendimento, apenas as comunidades que estivessem em pleno uso das terras por ocasião da promulgação da Constituição de 88 teriam direito à terra.

A proposta apresentada como emenda popular, vinculava o acesso à terra à identidade étnica. A emenda tinha menos de cem mil assinaturas e para prosseguir foi subscrita pelo Deputado Carlos Alberto Caó (PDT-RJ) com apoio da Deputada Benedita da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT-RJ), tendo como proposta inserir no título referente aos direitos e liberdades fundamentais, após a enunciação da igualdade e a consideração do racismo como crime inafiançável. Silva, em sua descrição da história do ADCT, afirma:

Ocorreu que na comissão de sistematização a proposta foi modificada e ficou sujeita a emendas modificativas, não sendo incluída nem no capítulo referente aos direitos fundamentais nem no capítulo referente à cultura. Ressalte-se que, com as mudanças de regimento no curso do processo pelo bloco parlamentar à direita conhecido como “centrão”, a matéria não pôde ser rediscutida e, apesar do seu caráter de disposição permanente, foi constar nas disposições transitórias, ou seja, “passou a ter uma configuração de dispositivo transitório atípico, vez que só pôde ser aprovado no apagar das luzes dos trabalhos de feitura da nova constituição”. (SILVA, 1997, p. 23).

Pela primeira vez num texto constitucional brasileiro se previu o direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas, ainda que no ADCT tais normas só poderiam sofrer alterações por meio de emenda constitucional. Na Constituição Federal de 88 o ADCT teve sua inserção fora do texto constitucional, o que significa dizer que quando o constituinte utilizou a expressão “transitória”, ele referiu que tais normas tinham a função de realizar a transição de um ordenamento jurídico para outro. É o que assevera Luiz Roberto Barroso ao afirmar que essas normas significam “a influência do

passado com o presente, a positividade que se impõe com aquela que se esvai” (BARROSO, 1993, p. 310).

Para as comunidades quilombolas, o advento da Constituição Federal de 1988 e a novidade do Artigo 68 da ADCT foi motivo de comemoração por anunciar uma política efetiva voltada para seus direitos. Decorridos cento e trinta e oito anos dos impedimentos de aquisição de terras aos escravos, impostos pela a Lei 601 – Lei de Terras, de 1850, e cem anos da abolição formal da escravidão, anuncia-se uma proposta que considera os quilombolas como sujeitos de direitos semelhantes a outros segmentos da sociedade, ressaltando os direitos diferenciados na lei, propostos de acordo com o texto: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”.

Para Leite (2000) a noção de remanescente remete a algo em processo de desaparecimento, algo que já não existe. Entretanto, o termo compõe um diferencial quando aliado ao termo quilombo, onde o que está em jogo não são mais as memórias de antigos quilombos, mas organizações sociais, grupos que estejam ocupando suas terras, conforme preceitua o Artigo 68, grupos que estejam se organizando para o reconhecimento oficial como comunidade. Arruti destaca a amplitude do termo remanescente para as comunidades quilombolas:

Ao serem identificadas como “remanescentes”, aquelas comunidades, ao invés de representarem os que estão presos às relações arcaicas de produção e reprodução social, aos misticismos e aos atavismos próprios do mundo rural, ou ainda os que, na sua ignorância são incapazes de uma militância efetiva pela causa negra, passam a ser reconhecidas como símbolo de uma identidade, de uma cultura e, sobretudo, de um modelo de luta e militância negra, dando ao termo uma positividade que, no caso indígena é apenas consentida. Considerado isso, o “art 68” também aponta para a necessidade de interromper um processo aparentemente inevitável, que vai do “Estado Africano” ou da “sociedade guerreira”, até o “bairro rural” ou “isolado negro”, marcado pelo perigo da degradação, relativa à perda de suas características culturais, que não é compensada pela plena integração econômica e social à realidade nacional, insistentemente “branca”. Da mesma forma que, entre os remanescentes indígenas, tais suposições implicadas no termo colocam no núcleo de definição daqueles grupos uma *historicidade* que remete sempre ao par *memória-direitos* em se tratando de remanescentes, o que está em jogo é a manutenção de um, território como reconhecimento de um *processo histórico de espoliação*. (ARRUTI, 2006, p. 82).

Para o autor, as comunidades quilombolas, a partir do termo remanescente, assumem um novo lugar frente às políticas do governo retomando um novo valor cultural anteriormente desconhecido por eles. Ao tratar do termo remanescentes, o Artigo 68 não apresentou exigibilidade entre a ocupação originária e a atual, nem sequer determinou

como prioridade o marco temporal referente à antiguidade da ocupação pelas comunidades negras.

3.3 A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho: inovação na proteção aos direitos quilombolas

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989 (OIT) contempla assuntos relacionados com a representatividade dos povos indígenas, considerando os povos e comunidades tradicionais, a institucionalidade do Estado, a territorialidade, o acesso à educação e às condições de emprego, formação profissional e seguridade social. O cumprimento desta Convenção permite transitar por um caminho mais decidido rumo a inclusão social. A convenção contempla ainda a necessidade dos povos indígenas e tribais, fortalecerem suas identidades, línguas e religiões dentro do âmbito dos Estados onde moram.

O alcance de tais disposições atinge as comunidades quilombolas, como povos tradicionais no art. 2º do Decreto Presidencial nº 4.887/2003, segundo o qual são considerados remanescentes quilombolas “os grupos étnico-raciais, conforme critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”:

ARTIGO 2º

1. Os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade.

2. Essa ação incluirá medidas para:

- a) garantir que os membros desses povos se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades previstos na legislação nacional para os demais cidadãos;
- b) promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições;
- c) ajudar os membros desses povos a eliminar quaisquer disparidades socioeconômicas entre membros indígenas e demais membros da comunidade nacional de uma maneira compatível com suas aspirações e estilos de vida. (OIT, 1989).

A atuação do Estado brasileiro na garantia e proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais das comunidades quilombolas segundo o Artigo 2º da Convenção 169 da OIT, bem como na concessão dos meios necessários para o desenvolvimento de

suas terras não tem sido suficiente para garantir condições de sobrevivência dignas nem corrigir a situação de desigualdade socioeconômica vivenciada por essa população.

Exemplo mais recente foi a remoção da comunidade quilombola de Porto Corís (em Minas Gerais), entre os anos de 2004 e 2006, em função da inundação de seu território pelo reservatório da hidroelétrica de Irapé. À época em que ocorreram tais fatos essa comunidade já havia recebido do Estado brasileiro o título de propriedade de seu território⁷. Atualmente, a comunidade reside em uma área de reassentamento, em condições ambientais extremamente diversas da área que ocupavam anteriormente.

Essa realidade legitima a forma resistente das comunidades em subsistir enquanto quilombolas independentes do espaço fixado territorialmente pelos trâmites da atual regularização fundiária. Essa forma de resistir imprime ao povo quilombola a experiência do existir em grupos que antecedem às normativas jurídicas. A cultura quilombola resiste, em resposta ao acelerado avanço do desenvolvimento, atualizando-se quer seja na inserção do mundo do trabalho, ou ainda sobrevivendo nas periferias de municípios próximos, sem perder a originalidade de suas tradições, religiões e traços identitários e segundo a Associação Brasileira de Antropologia (ABA, 1994), “(...) pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo. Trata-se, portanto, de uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados” (p. 1).

O texto do Artigo 19 da Convenção 169 da OIT/1989 prevê que na provável insuficiência de território em razão do possível crescimento populacional para a manutenção da cultura e da evolução das comunidades quilombolas compete ao Estado, garantir-lhes a forma de desenvolvimento através de programas específicos:

Art. 19: Os programas agrários nacionais deverão garantir aos povos interessados condições equivalentes às desfrutadas por outros setores da população, para fins de:

- a) A alocação de terras para esses povos quando as terras das que dispunham sejam insuficientes para lhes garantir os elementos de uma existência normal ou para enfrentarem seu possível crescimento numérico;
- b) A concessão dos meios necessários para o desenvolvimento das terras que esses povos já possuam (OIT, 1989).

Segundo Debora Duprat Pereira (2009), a noção central, comum a esse conjunto de normas referentes às comunidades tradicionais é a de que, no seio da comunidade nacional, há grupos portadores de identidades específicas e que cabe ao direito assegurar-lhes “o

⁷ O título foi concedido pela Fundação Cultural Palmares em 2000.

controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas entidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram” (p. 1). Assim, a defesa da diversidade cultural passa a ser, para os Estados nacionais, “um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana” (PEREIRA, 2009, p.1).

O advento da Convenção OIT 169/1989 indicou parâmetros corroborando com o Artigo 68 do ADCT, aplicável por analogia tanto aos povos quilombolas como aos povos tribais, no sentido de serem grupos cujas condições culturais, sociais e econômicas os distingam de todos os setores da coletividade nacional, regidos por seus próprios costumes, tradições ou legislação especial.

3.4 O Decreto 4.887/2003 e os procedimentos para regulamentação das terras

A realidade das comunidades quilombolas frente aos seus direitos parte do princípio que rege a regularização fundiária dessas comunidades a partir do Decreto 4.887, de 2003, que em seu Artigo 1º determina:

Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste decreto. (BRASIL, 2003).

Os artigos seguintes do referido decreto 4.887/2003 trataram de definir o procedimento administrativo a ser percorrido até à regularização fundiária definitiva das terras dos remanescentes de quilombos. O decreto contemplou, em primeiro plano, a definição dos remanescentes de quilombos, considerando a expressão “remanescentes” como aquilo que fica, que resta ou subsiste, traduzindo-se, assim, como aquelas comunidades que ficaram, subsistiram, ou ainda, sobreviveram dos antigos quilombos. Desse modo, observa-se a utilização de antigos conceitos de quilombo, caracterizados por fuga e resistência de escravos, quando o necessário é trabalhar o conceito atual, a partir de sua evolução, descrita por estudiosos e pesquisadores no presente.

Segundo Arruti (2008), “remanescentes” surge como um diferencial importante no uso do termo “quilombo”, no sentido de “resolver a difícil relação de continuidade e descontinuidade com o passado histórico, em que a descendência não parece ser um laço suficiente” (p.14). Ainda segundo o autor, não houve no processo de formulação do texto

do artigo constitucional, uma ênfase na historicidade dos remanescentes dos quilombos e isso seria, de fato, uma limitação. Como não ocorreram debates no momento inicial da proposta do termo “remanescentes”, o texto do Artigo 68 prossegue com uma larga indefinição.

Dentre os grupos que trabalharam na formulação sobre Comunidades Remanescentes de Quilombos no processo Constituinte destaca-se a da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em cooperação com o Ministério Público Federal que redigiu no ano de 1994, um documento trazendo a seguinte definição para o termo “quilombo”:

[...] não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados (ABA, 1994, p. 81-82).

A questão a respeito de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos surgiu durante a Assembleia Constituinte de 1988 e foi levantada por entidades do movimento negro, que também conseguiram que disposição semelhante fosse incluída nas Constituições Estaduais do Pará, Maranhão e Bahia. Esses debates relacionados à titularidade dessas terras ocupadas é o que chamamos de Questão Quilombola.

A proposta de inclusão do Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias foi formalizada pelo Deputado Carlos Alberto Caó (PDT/RJ) e apresentada sobre a rubrica de emenda popular em 1987. Destaque-se ainda que o texto da proposta sofreu algumas alterações durante a Constituinte. O texto inicial reconhecia o direito de propriedade “às comunidades remanescentes” e não “aos remanescentes das comunidades quilombolas”, como foi aprovado no texto final do dispositivo.

Após a promulgação do Artigo 68 do ADCT, em 1988, transcorreram muitos anos até que o procedimento atualmente aceito para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos fosse regulamentado. A partir do Decreto Presidencial 4.887, de 20 de novembro de 2003, ordenado no Governo Lula, é que passa a ser de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o estabelecimento dos processos administrativos a seguir descritos.

O Estado brasileiro estabeleceu através de normativas, regulamentos para o processo que deve ser realizado para que as comunidades quilombolas sejam tituladas conforme determina o Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal. Hoje as principais normas que regulamentam esse procedimento de titulação são o Decreto Federal 4.887/03 e a Instrução Normativa nº 57 do INCRA (IN 57). Essas duas normas, em especial a IN 57, estabelecem o passo a passo do processo de titulação e, assim, a dinâmica do trabalho a ser executado pelo INCRA em relação aos territórios quilombolas. As fases abaixo descritas são um resumo do complexo processo de titulação descrito na IN 57 do INCRA.

3.4.1 Primeira fase: iniciativa do processo pelo INCRA

Para dar início ao processo de titulação do território, cada comunidade deve elaborar uma solicitação de abertura de processo no INCRA. Essa solicitação poderá ser encaminhada por qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas, e deverá conter informações pertinentes à localização da comunidade. É importante assinalar que o pedido de abertura do processo pode ser feito de forma oral e que o INCRA também pode iniciar o processo sem que a comunidade formalize o pedido oficialmente. Vale enfatizar que o processo de titulação no INCRA iniciará-se com a apresentação da certidão da Fundação Cultural Palmares (FCP), que garante a tramitação do processo junto ao INCRA.

3.4.2 Segunda fase: O RTID – a evolução do procedimento de regularização

O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)⁸ é um conjunto de documentos exigíveis pela Instrução Normativa nº 57 para que o INCRA inicie os procedimentos de titulação dos territórios quilombolas. Essa constitui uma das mais difíceis fases do processo de titulação a ser superada pelas comunidades, inclusive porque

⁸ Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural. Esse relatório é um documento que destaca aspectos da história da comunidade e de seu modo de vida atual, sendo o principal documento de referência para delimitar a área a ser titulada em favor da comunidade. Ressalta-se que o relatório antropológico não é um documento que vai dizer se a comunidade é ou não quilombola.

os poucos recursos financeiros da população quilombola e o número reduzido de funcionários do INCRA para realizar esse trabalho ocasionam morosidade na maioria dos processos de titulação.

O RTID é composto pelos seguintes documentos:

- a) Levantamento fundiário: documento que descreve a situação das terras que serão tituladas em favor da comunidade, e contém informações sobre a situação atual da posse das terras que estão situadas na área a ser titulada. Ele é peça chave na identificação de quem deverá ser desapropriado, garantindo assim a titulação do território quilombola pleiteado;
- b) Planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo: este documento contém o mapa da área a ser titulada;
- c) Cadastramento das famílias quilombolas: levantamento das famílias pertencentes à comunidade quilombola, inclusive aquelas que não residem dentro do território;
- d) Parecer relacionado com a sobreposição de áreas: trata das situações em que o território das comunidades quilombolas foi transformado em parques ou outros tipos unidades de conservação. Nesses casos, compete ao INCRA realizar o levantamento das situações que indicam esse tipo de sobreposição. Essa etapa é fundamental para identificar futuros possíveis obstáculos ao registro do título no cartório;
- e) Parecer conclusivo da área técnica e jurídica do INCRA: após a elaboração de todos os documentos acima descritos será realizada uma avaliação pelo INCRA, que terá por objetivo verificar possíveis falhas na elaboração dos documentos do RTID.

3.4.3 Terceira fase: publicação do RTID e comunicação aos interessados

Após à elaboração do RTID e a avaliação realizada pelo Comitê de Decisão Regional, órgão interno do INCRA, se nenhuma falha for identificada no processo, este seguirá para a fase seguinte. Havendo falhas o processo voltará para a fase de elaboração

do RTID. Nos casos de avaliação positiva do Comitê de Decisão Regional do INCRA, um resumo do RTDI será publicado Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do estado de circunscrição do INCRA. O resumo do RTID também será afixado na prefeitura da cidade onde se localiza a comunidade quilombola. Todas as pessoas, posseiras ou pretensas proprietárias de áreas que estejam situadas dentro da área a ser titulada, assim como os confrontantes da comunidade, serão notificadas pessoalmente sobre a elaboração do RTID. Concomitantemente, o INCRA deverá providenciar notificação aos órgãos federais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Todas essas notificações e publicações são necessárias para dar publicidade ao trabalho feito no RTID – para que aqueles que tiverem interesse e quiserem, possam contestar o RTID.

3.4.4 Quarta fase: momento de conflitos – as contestações ao RTID

Possibilitar a todos a oportunidade de exercer o direito fundamental de ampla defesa e do contraditório é uma das características positivas do sistema jurídico. Nessa quarta fase, o INCRA receberá as contestações de pessoas e instituições com interesse no processo de titulação. Essas contestações são contra o RTID e, na maioria dos casos, parte de pessoas que terão suas terras desapropriadas no processo de titulação. Na contestação, aqueles que se opõem à titulação vão tentar apontar falhas no RTID, dificultando ou impedindo a titulação. Vale lembrar que a própria comunidade pode apresentar contestação, caso esteja em desacordo com a área do território a ser titulado. Essas contestações serão julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, que poderá admitir alguma argumentação exposta na contestação, e nessa hipótese, o processo volta para a fase do RTID, que deverá ser refeito. Caso o Comitê não acate a contestação, os interessados poderão apresentar recurso para o Conselho Diretor do INCRA, em Brasília, que poderá também admitir alguma argumentação exposta na contestação, o que significará a volta do processo para a fase do RTID. Caso o Conselho não acate os argumentos da contestação, o processo volta para a Superintendência do INCRA do estado de origem e o processo segue para a próxima fase.

3.4.5 Quinta fase – publicação da portaria

Após o julgamento das contestações, o INCRA dos estados deverá elaborar um resumo do processo, contendo suas informações básicas. Esse documento será enviado ao INCRA de Brasília e o Presidente do INCRA publicará no DOU e no Diário Oficial do estado em que se localiza a comunidade uma portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola. Teoricamente, o presidente do INCRA tem o prazo de trinta dias para fazer essa publicação. A portaria de reconhecimento do território quilombola é o documento oficial que encerra a parte de estudos e de julgamento do processo de titulação e, com sua publicação, o território quilombola passa a ser oficialmente reconhecido pelo Estado. Após esse reconhecimento pela portaria do INCRA passa-se para a fase de desapropriação, quando necessário.

3.4.6 Sexta fase: desapropriações e desinversões

Após a publicação da portaria de reconhecimento do território quilombola inicia-se, quando necessário, a fase de desapropriação. Nesta fase o INCRA irá tomar providências para obter as propriedades que estejam registradas em nomes de pessoas que não sejam da comunidade, abrindo um processo para cada propriedade privada existente dentro do território quilombola.

Nessa sequência, o INCRA realizará uma avaliação do imóvel e, providenciando outros documentos, enviará o processo para que seja feito o decreto de desapropriação. Esse decreto de desapropriação será assinado pela Presidenta da República após avaliação da Casa Civil. Ressaltamos que muitos dos processos de titulação de comunidades quilombolas demoram muito tempo para ter seus decretos assinados e, sem a assinatura dos decretos, é impossível fazer a desapropriação.

Assinado o decreto de desapropriação, o INCRA deve ajuizar uma ação de desapropriação para cada propriedade particular que estiver dentro do território quilombola. Nessa ação de desapropriação o juiz deve, num prazo de 48 horas, dar a posse da área para o INCRA. Contudo, na prática existem muitos obstáculos jurídicos que podem ser criados, atrasando a desapropriação do imóvel pelo INCRA. Quando o INCRA tiver a

posse do imóvel garantida pelo juiz, já poderá repassar para a comunidade essa posse. Contudo, o título definitivo só poderá ser repassado para a comunidade após esgotarem-se todas as fases do processo judicial de desapropriação, o que de regra não é rápido.

Caso o proprietário da área a ser desapropriada não se oponha à titulação do território quilombola, poderá realizar um acordo com o INCRA, evitando que seja necessário ajuizar a ação de desapropriação.

Além da desapropriação de terras particulares, o INCRA também deverá resolver problemas relacionados com a sobreposição, por exemplo, de unidades de conservação que estejam dentro do território quilombola. Sendo a titulação do território quilombola um direito previsto na Constituição, o INCRA, assim como outros órgãos, precisa buscar uma saída para superar a situação de sobreposição de áreas, quando isso acontecer. Ocorre, contudo, que é muito difícil de resolver essas situações, haja vista que existem muitos interesses em jogo quando se trata de sobreposição de áreas.

3.4.7 Sétima fase: titulação do território

A última fase do processo de titulação dos territórios quilombolas é o registro em nome da associação. O INCRA deverá ir ao cartório de registro de imóveis onde se localiza o território quilombola e passar todo o território para o nome da associação quilombola. Após esse fato, a comunidade receberá o título de propriedade definitiva do território. Em alguns casos, quando a comunidade ou parte dela estiver em áreas públicas como ilhas ou beira de rios, a comunidade receberá um documento que equivale ao título de propriedade, mas não será propriamente proprietária dessas áreas. Isso pois determinadas áreas, como as ilhas, por definição da própria Constituição são de propriedade do Estado e não podem ser repassadas à associação. Nesses casos o documento fornecido pelo estado, que em geral se chama Concessão Real de Direito de Uso, equivale ao título de propriedade da área.

Esse caminho da tramitação para a titularização dos territórios quilombolas representa a *via crucis* para grande parte das comunidades, considerando serem os membros de tais comunidades pessoas que tiveram pouco acesso à educação formal e à conhecimentos administrativos e jurídicos

3.5 A Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239/2004: tentativa de retrocesso na regulação (preservação) de poderes

A ampla legislação brasileira acerca da questão quilombola, tem proporcionado avanços no processo de reconhecimento e regularização dessas comunidades ao passo que, também se apresentam como empecilhos com o surgimento de contestações ao método para a tramitação processual. É o caso de ações e propostas de emendas apresentadas sobre tal procedimento analisadas aqui pela Ação direta de Inconstitucionalidade – ADIN 3.239.

No plano normativo encontramos ameaças de possíveis retrocessos na garantia dos direitos territoriais dos quilombolas garantidos pela Constituição da República de 88 e pela Convenção 169 da OIT. Dentre as iniciativas do poder legislativo, a ADIN, que tramitou no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o Decreto 4.887, de 2003⁹ (ADIN 3.239). Membros do Partido Democratas, propuseram em 2004, perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) a referida ADIN tentando apontar supostas irregularidades incompatíveis com a Constituição Federal de 1988.

A primeira sessão de julgamento, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do decreto que federal que regulamenta a titulação de terras quilombolas, ocorreu em abril de 2012 no STF. O voto do ministro César Peluso, pugnando pela inconstitucionalidade do decreto 4.887/03, a sessão de julgamento foi suspensa pelo pedido de vista da ministra Rosa Weber. Neste sentido, destaca-se o voto do ministro César Peluso no julgamento da referida ADIN 3.239/2004 com os elementos que merecem destaque ante a luta pela regularização dos quilombos:

(...) Quanto aos destinatários da norma, afirmou serem os que subsistiriam nos locais tradicionalmente conhecidos como quilombos, na sua acepção histórica, em 5 de outubro de 1988, ou seja, aqueles que, tendo buscado abrigo nesses locais, antes ou logo após a abolição, lá permaneceram até a promulgação da CF/88. Anotou não se dever emprestar rigor às situações que se constituíram depois do mês da abolição, dadas as dificuldades de comunicação que marcavam aquele século. No tocante à expressão “quilombos”, avaliou que o termo admitiria muitos significados, determinados por diversos fatores. Entretanto, elucidou que, identificados os requisitos temporais, o constituinte optara pela concepção histórica, conhecida por todos. Assim, afirmou que respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, na tentativa de ampliar e modernizar o conceito, teriam natureza metajurídica. Por isso, não seriam comprometidos com o sentido apreendido do texto constitucional.

⁹ Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Artigo 68 do ADCT.

Ocorre que não estariam contidos por limitações de nenhuma sorte, impostas, por outro lado, pelo legislador constituinte. Enfatizou que, por esta razão, o art. 68 alcançaria apenas determinada categoria de pessoas, identificadas como “quilombolas”. Dessumiu que os destinatários da norma não seriam, necessariamente, as comunidades, tendo em conta debate a respeito da sua redação, se referente a “comunidades negras remanescentes dos quilombos” ou “aos remanescentes das comunidades dos quilombos”, como prevalecera. Concluiu, no ponto, que a preterição de um texto e a eleição de outro firmariam o sentido individual, de modo que não se justificaria gravar a propriedade com os atributos da impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade (...). (PELUSO, ADIN 3.239/2004).

Em documento do STF sobre análise ritual do julgamento da questão quilombola, Ribeiro (2015) transcreve sustentação oral do advogado do Partido Democratas na sessão de julgamento em 18 de abril de 2012:

(...) o partido entende a “ocupação como conceito geográfico e civilístico e não como conceito antropológico, que estende a propriedade para a espiritualidade de descendências ancestrais (...) ao ampliar o direito para áreas além das que eram efetivamente ocupadas por eles. O conceito antropológico extrapola, assim, o texto da constituição “por força de aspectos meramente culturais, sociais e religiosos que em muito transcendem o fixado pelo Texto Constitucional. (RIBEIRO, 2015, p. 154).

Os discursos proferidos nesse julgamento apontam para o corolário de uma demanda que extrapola o que quis dizer a Constituição. Pela assessoria do Partido Democratas, o entendimento é pela interpretação literal da Constituição; outros, entretanto, a interpretam de maneira mais ampla levando em conta aspectos sociais e políticos, que realmente ensejaram a redação desse artigo.

O que se pode notar é que a legislação referente ao povo negro e, mais especificamente, ao povo quilombola, mormente acontece ao arrepio dos destinatários que deveriam ser beneficiados com a novidade legislativa. Entretanto, uma reação de movimentos organizados suscitou o envolvimento e a participação legítima de líderes que retomaram demanda para continuidade do processo junto ao STF.

Após o resultado do julgamento da ADIN, por solicitação de audiência pública ao STF o amadurecimento social da situação da ADIN, na observância de que um dos principais pontos que estava em jogo é a interpretação histórica da escravidão no Brasil, seus efeitos atuais e o papel que o Estado deve desempenhar, para superar o racismo. No dia 25 de março de 2015, a ministra proferiu voto divergente do relator, pela improcedência da ação e constitucionalidade do decreto presidencial.

3.6 A natureza jurídica das comunidades quilombolas

A Constituição Federal somente se referiu aos quilombolas em dois dispositivos. O primeiro é o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, que estabelece que aos remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os respectivos títulos. O segundo dispositivo é o Artigo 216, parágrafo 5º, da CF/88, sobre o tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Ainda que ausente o jurídico para a regularização de seus territórios, vendo-se abandonados juridicamente, muitos grupos de quilombolas foram paulatinamente sendo retirados de suas terras de origem, para se estabelecerem em outros locais, em decorrência do crescimento urbano, especulação imobiliária, pressão dos setores economicamente mais fortes, dentre outros fatores. Em que pese essa nova diáspora, muitos deles subsistiram em suas terras e mantiveram os laços de pertencimento com aqueles dos quais necessitaram se afastar. Diante desses fatos, necessário se faz analisar amplamente o termo "que estejam ocupando suas terras" do Artigo 68 do ADCT, o qual sugere proteção dominial plena, vale dizer: propriedade e posse. Não significa que as terras ocupadas, necessariamente, tenham servido como local de resistência à escravidão, mas que estabeleça um vínculo entre etnia e território.

Sob este enfoque, o critério para definir uma comunidade como sendo quilombola, de modo a garantir-lhe a propriedade e a posse é a relação que, com o passar dos anos, o corpo social adquiriu e cultuou nas terras ocupadas, difundindo sua cultura, seus modos de criar, fazer e viver, resgatando valores surrupiados, como meio, inclusive, de assegurar sua reprodução física, social, econômica e cultural.

O conceito legal de comunidade quilombola só veio a ser tratado no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcações e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Artigo 68 do ADCT.

Em seu Artigo 2º, o Decreto 4.887/2003 define, da seguinte forma, as comunidades quilombolas:

Art. 2 Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com

presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§1 Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante auto definição da própria comunidade. (BRASIL, 2003).

Assim, reiterando a abordagem exposta no capítulo 1, o conceito de comunidade quilombola abrange o grupo étnico-racial com trajetória histórica própria, que guarda relação com um território específico e ancestralidade negra, relacionada a toda uma história de opressão. O conceito legal afasta-se, portanto, da noção clássica de quilombos como redutos de negros fugitivos. Sobre o tema, Edilson Vitorelli afirma:

O conceito jurídico de quilombo não se confunde, portanto, com o conceito leigo a ele se costuma associar, de local de aglomeração de escravos fugitivos. Quilombo, juridicamente, são “as áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades negras, que ali se instalaram não apenas em razão de fuga, mas por doação, herança, compra ou pela simples tolerância do antigo “senhor”. Essas comunidades construíram suas vidas nesses locais, conservando suas tradições e modos de produção, se perpetuando geração após geração, mesmo com a não rara pressão dos proprietários vizinhos. A terra, nessa circunstância, deixa de ser mera propriedade ou ativo produtivo, passando a constituir um elemento da própria identidade da comunidade que, por isso, resiste à passagem do tempo, chegando à contemporaneidade. (VITORELLI, 2012, p. 240).

Prosseguindo, o autor conclui que:

Percebe-se, portanto, que não há que se investigar se a comunidade negra remonta a uma ocupação decorrente de fuga, nem qual foi o escravo que originalmente a fundou. O que interessa, em síntese, é que se trate de um grupo negro com ocupação temporalmente remota do território, que nele vive segundo seus costumes e tradições. (VITORELLI, 2012, p. 241).

Portanto, o conceito legal mostra-se coerente com o espírito da Constituição Federal, pois, esta reconhece e protege a heterogeneidade cultural e a variedade de etnias como estratégia empregada no sentido da sobrevivência ou perpetuação do grupo.

O Decreto 4.887, de 2003, também consagra o critério do autorreconhecimento ao estabelecer, no parágrafo 1º, do Artigo 2º, que a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

Apesar de já ter sofrido diversas críticas, o critério do autorreconhecimento encontra amparo legal inclusive na Convenção 169 da OIT, sobre povos indígenas e tribais, a qual estabelece em seu Artigo 1º, 2, que a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Segundo dados da Fundação Cultural Palmares, autarquia criada pela Lei 7.668, de 1988, com competência para realizar a identificação e reconhecimento dos remanescentes das comunidades quilombolas, existe no Brasil mais de duas mil comunidades quilombolas, tendo sido emitidas certidões de autodefinição em 1.845 delas. O problema se apresenta na questão da titulação das referidas comunidades. Até o ano de 2013, um número ínfimo de comunidades quilombolas foi efetivamente titulada.

A questão da natureza jurídica da propriedade quilombola suscita várias dúvidas e ainda está longe de uma conclusão. À vista das disposições legais transcritas e dos entendimentos jurisprudenciais consagrados, pode-se dizer que é de ser interpretado o direito à propriedade quilombola como um direito originário. Entrementes, observa-se que em todos os casos de titulação das comunidades quilombolas, fez-se necessário o procedimento da desapropriação subsequente à identificação das terras, gerando indenização na hipótese de propriedade particular anterior. A desapropriação tem sido defendida como uma medida de equidade, para justificar a indenização aos ex-proprietários, o que não impediria a defesa do domínio por parte das comunidades quilombolas, mesmo antes da expropriação, porquanto a transferência da propriedade já foi realizada pela previsão do próprio constituinte.

Considerando a legislação infraconstitucional para titularização das terras quilombolas e o processo político normativo referente às comunidades, pode-se depreender que uma efetiva condição de existência jurídica aos quilombolas no plano da igualdade, ainda apresenta muitas fragilidades. Permeia a realidade da efetivação das terras quilombolas, propostas de emendas, a exemplo da PEC 215/2000¹⁰ e outras tentativas de procrastinar o processo de regularização, ou ainda tornar inconstitucional o direito secular de acesso à terra conquistado pela persistência de povos quilombolas. Atualmente, como será apresentado no capítulo seguinte, muitas comunidades remanescentes de quilombos lutam, inclusive na esfera judicial, para sua preservação e reconhecimento.

¹⁰ PEC 215/2000 – A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado Almir Sá, altera os Artigos 49 e 231 da CF/88 para acrescentar às competências exclusivas do Congresso Nacional para aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, bem como a ratificação das demarcações já homologadas. Estabelece, ainda, que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulados em lei ordinária.

4 A REALIDADE QUILOMBOLA ATUAL E SEUS DESAFIOS

Este capítulo foi construído a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo realizada na região do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, com estadia nas comunidades Barreirinho, Marobá dos Teixeira e Quilombo Baú, e na região do Vale do Mucuri, também em Minas Gerais, na comunidade Rio das Correntes. Cada ida a campo para o trabalho específico de entrevistas durava de dois a três dias. No último ano, durante a realização da pesquisa, outras situações foram detectadas e registradas junto a lideranças dessas comunidades, inseridas no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), programa que atua em Minas Gerais desde 2010 no acompanhamento aos defensores de direitos Humanos ameaçados por sua atuação em prol dos direitos humanos. Esses defensores experimentam, na prática, grandes desafios para efetuarem suas atividades de sobrevivência, manterem suas plantações e colheitas, vivendo o cotidiano dos quilombolas. As análises abaixo serão construídas, portanto, a partir dos dados recolhidos com as entrevistas, mas também a partir das observações das próprias relações na comunidade, bem como de questões objetivas relativas a essas comunidades quilombolas acompanhadas durante o período de pesquisa de campo, de julho de 2015 a julho de 2016.

4.1 Sobre as entrevistas

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com moradores das comunidades referenciadas, considerando que estão vivenciando diferentes momentos relativo ao processo de titularização das áreas quilombolas e demarcação da reserva indígena pelos órgãos competentes. No contato inicial, foi esclarecido aos possíveis participantes sobre a pesquisa, seus objetivos e sobre a forma de utilização dos dados; para, ao final, perguntarmos se concordavam em participar da pesquisa. Conscientes da importância de sua colaboração acerca dos dados fornecidos, foi esclarecido que o referente trabalho retornará à comunidade como forma de indicar perspectivas na consolidação do novo modelo de quilombo, para além da titularização territorial. No questionário e entrevistas semi-estruturadas, contendo questões abertas e fechadas, os participantes responderam sobre temas referentes à vida em comunidade, familiar, modo de viver na comunidade e acompanhamento do processo de titulação das terras que ocupam. Ficou acordado que na

divulgação da pesquisa seriam resguardados os dados pessoais dos participantes. Por esse motivo, optou-se pela apresentação dos participantes através dos quadros de referência abaixo, considerando os dados gerais de idade, escolaridade e sexo. Assim, nas análises abaixo, a identificação numérica dos participantes será utilizada para substituir as identificações reais, na apresentação de suas manifestações.

Seguem os quadros de participantes, por comunidade:

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES EM MAROBÁ DOS TEIXEIRA

Participante	Idade (em anos)		Escolaridade		Sexo	
	50 a 60	61 a 89	Alfabetizados E. Fundamental	Não Alfabetizados	F	M
1		X		X		X
2	X		X			X
3	X			X	X	
4	X			X		X
5	X		X			X
6	X		X			X

Quadro elaborado pela autora em 2016.

QUADRO 2 – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES NO QUILOMBO BARREIRINHO

Participante	Idade (em anos)		Escolaridade		Sexo	
	50 a 60	61 a 89	Alfabetizados E. Fundamental	Não Alfabetizados	F	M
7		X		X	X	
8	X			X		X

Quadro elaborado pela autora em 2016.

QUADRO 3 – PARTICIPANTE NO QUILOMBO BAÚ

Participante	Idade (em anos)	Escolaridade		Sexo	
		Alfabetizado E. Fundamental	Não Alfabetizados	F	M
9	45	X			X

Quadro elaborado pela autora em 2016.

QUADRO 4 – PARTICIPANTE COMUNIDADE INDÍGENA GERU TUCUNÃ

Participante	Idade (em anos)	Escolaridade		Sexo	
		Alfabetizado E. Fundamental	Não Alfabetizados	F	M
10	58	X			X

Quadro elaborado pela autora em 2016.

Esquemáticamente o trabalho de campo foi dividido em determinados períodos:

- a) levantamento dos dados junto a órgãos e instituições que atuam diretamente na regularização fundiária em Belo Horizonte (MG), de novembro de 2015 a fevereiro de 2016;
- b) acompanhamento das comunidades quilombolas, de julho de 2015 a julho de 2016;
- c) realização das entrevistas, de fevereiro a junho de 2016, com moradores das quatro comunidades, a saber: Quilombo Barreirinho, Quilombo Marobá dos Teixeira e Quilombo do Baú, no Vale do Jequitinhonha, e Comunidade do Parque Rio das Correntes, em Açucena, região do Vale do Mucuri;
- d) pesquisa documental na Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça e na Biblioteca do Senado, em Brasília (DF), em abril de 2016.

4.2 Aspectos fundamentais sobre as comunidades quilombolas pesquisadas

As comunidades de referência dos membros participantes da pesquisa, estão situadas em zona rural, localizadas próximo a municípios de pequeno porte e distantes da capital a aproximadamente 600 km. Este dado é importante para avaliar o grau de dificuldade a que estão expostas para acompanhar a tramitação do processo de titularização, considerando que os órgãos responsáveis pelo encaminhamento dos procedimentos têm sua sede instalada em Belo Horizonte.

São comunidades pequenas, ou de porte médio, considerando o meio rural e sobrevivem da agricultura e pequenos trabalhos que desenvolvem nas cidades vizinhas. Todas praticam o modo coletivo de cultivar a terra, dividindo entre si os frutos da colheita. Os participantes são todos adultos, acima de 45 anos, o que retrata uma realidade dos quilombos: a ausência de jovens, que se mudam em busca de trabalho e estudo.

4.2.1 Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira

A Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira, tem sua origem pela ação do escravo que, fugindo dos castigos da escravidão, se instalou na região de Almenara, por volta de 1870. O Quilombo Marobá dos Teixeira, composto atualmente por 26 famílias, vem lutando pelo direito à terra e território, que ao longo dos anos vem sendo negado, gerando várias consequências, dentre elas a violência física e simbólica advinda da latifundiária que se diz dona das terras. Atualmente a comunidade Marobá dos Teixeira luta legalmente pelo processo de regularização fundiária do território. Foi certificada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em maio de 2009. Em 2013, o INCRA aprovou o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), e atualmente o processo encontra-se em sua segunda fase que consiste na recepção, onde serão analisadas e julgadas eventuais contestações. Recentemente a comunidade retomou parte do território certificado pela FCP. De acordo com dados do Centro de Documentação Elóy Ferreira da Silva (CEDEFES):

O Quilombo Marobá dos Teixeira, a exemplo da histórica trajetória de quilombos no Brasil, viveu o processo de expropriação da área onde se localiza a comunidade. Em razão deste fato alguns membros se mudaram para outras cidades da Bahia e de Minas Gerais durante os anos da expulsão e grilagem das terras. O retorno desses membros tem se dado de forma gradual por força das relações mantidas com o núcleo familiar quilombola. Um dos motivos da reaglutinação no quilombo está ligado ao processo de regularização da área em que habitam. O andamento do processo de reconhecimento, ainda que sujeito a contestações ao Laudo Antropológico animaram as famílias que coletivamente retomaram a luta em torno do reavivamento e consolidação do quilombo. Atividades como o plantio e a colheita e a construção da farinheira são responsáveis tanto pela subsistência quanto para comercialização na feira local e institucional, e entrega da alimentação escolar - PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar. (CEDEFES, 2015).

Dentro do processo de regularização fundiária, o quilombo se encontra na fase das contestações, após conclusão do laudo antropológico, publicado pelo INCRA em outubro de 2013. Para além da morosidade nas etapas de procedimentos, existem rivalidades internas e situações de intimidação e ameaças por parte dos fazendeiros que ainda residem na área delimitada como quilombo.

Diante dos fatos, a comunidade tem tomado medidas de forma a pressionar os órgãos responsáveis – INCRA e Secretarias de Estado, a fim de avançar o processo que dará a regularização definitiva a essas comunidades. Esta pressão é assumida pela CPT, em nota no Portal África:

Nesta manhã (22/03), a Comunidade Marobá dos Teixeira fez uma ação de Retomada de uma parte do Território Tradicional. Fizeram ocupação da Sede da Fazenda Marobá de Matrícula 1569. Esta fazenda é parte do Território da Comunidade.

A Comunidade tem posse da Fazenda Marobá via liminar cedida pela Segunda Vara Federal de Governador Valadares datada do dia 01/12/2010. Na decisão do Juiz Federal Hermes Gomes Filho, ele reconhece que a posse da Comunidade é anterior ao documento apresentado pelos fazendeiros. Neste sentido, o juiz relata que a posse da comunidade foi violentada pelos fazendeiros, assim a comunidade deve ser reintegrada na posse total do imóvel fazenda Marobá. Mas foi reintegrada parcialmente pelo oficial de Justiça.

A comunidade já fez várias reivindicações, mas não houve a reintegração. O Ministério Público Federal de Teófilo Otoni fez manifestações junto à Justiça Federal, pedindo novo mandato para cumprir a reintegração total do imóvel, mas não aconteceu. Sendo que a última manifestação foi datada de 18/09/2015. A Polícia Militar esteve no local, mas o que se diz dono, fez graves ameaças, dizendo que se os quilombolas não deixar ele entrar/voltar ele irá levar os “homens” dele, ou seja, levará pistoleiros para atacar os quilombolas. (CPT-MG, Portal África, 2016).¹¹

As interlocuções nas perguntas aos participantes foram direcionadas a temas referentes à vida pessoal, familiar, relação com a comunidade, e conhecimento do processo de titularização.

4.2.2 *Quilombo Barreirinho*

A Comunidade Quilombo Barreirinho se localiza na zona rural do município de Joaíma, na região do Vale do Jequitinhonha, nordeste de Minas Gerais, a 35km da sede municipal. Formada por 32 famílias, somando 450 pessoas morando no local, as terras do Quilombo Barreirinho ainda não são tituladas. O processo encontra-se na fase inicial, tendo apenas documentalmente a certificação junto à Fundação Cultural Palmares, reconhecida em 2006. Originários de ex-escravos, conforme tradição oral, seus ancestrais escravos fugiram dos maus tratos se estabelecendo naquela região.

¹¹ A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é um órgão vinculado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criado em 1975, durante o Encontro de Bispos e Prelados da Amazônia, realizado em Goiânia (GO) para desenvolver trabalho juntamente com agentes de pastoral e lideranças populares. Para maiores informações, consulte: <<http://www.cptnacional.org.br/>>. Acesso em 08 de maio de 2016. Para acesso à notícia “Comunidade Quilombola Marobá dos Teixeira faz Retomada do Território Tradicional em Almenara-MG”, consulte: <<http://www.portalafricas.com.br/v1/comunidade-quilombola-maroba-dos-teixeira-faz-retomada-do-territorio-tradicional-em-almenara-mg/>>. Acesso em 08 de maio de 2016.

4.2.3 Comunidade Quilombo Baú

O Quilombo do Baú está localizado no distrito de Vila Pedro Lessa, próximo ao distrito de Milho Verde, no Alto Jequitinhonha. O quilombo é composto por 44 famílias, totalizando 234 habitantes. A certificação pela Fundação Cultural Palmares data de 2007 e o processo de regularização fundiária se encontra na segunda fase - elaboração do relatório técnico de delimitação e regularização. A exemplo das outras comunidades que participam dessa pesquisa, a comunidade tem vivido muitos impasses para sua afirmação no território, desde perseguição e intimidação por parte de fazendeiros e pouca intervenção dos órgãos públicos que desenvolvem a política quilombola no Estado.

4.2.4 Comunidade Indígena Pataxó Geru Tucunã

A comunidade é composta atualmente por 17 famílias, totalizando 84 pessoas que vivem e trabalham tirando seu sustento da terra, com trabalhos de agricultura e artesanato. Em razão da luta pela regularização da reserva indígena, a comunidade vem sofrendo ameaças e intimidações o que levou a comunidade a buscar apoio junto ao PPDDH, solicitando proteção para garantir o acompanhamento ao processo de conquista do território com a devida segurança.

Originários do município de Carmésia, local que já se tornava insuficiente para abrigar toda a comunidade os indígenas Pataxós, resolveram buscar apoio junto às instituições parceiras para solucionar a situação. A iniciativa adveio do Instituto Estadual de Floresta (IEF), que propôs à comunidade Pataxó se transferir para área do Parque Estadual Rio Correntes, onde o grupo se instalou e se mantém com atividades de preservação e manutenção do meio ambiente ao mesmo tempo em que tiram dessa área seu sustento.

4.3 Apresentação e análise dos dados

Nas entrevistas efetuadas com os participantes desta pesquisa buscou-se focalizar nas trajetórias dos membros das comunidades, de maneira a compreender como chegaram àquela região. Na tentativa de trazer como elemento a importância do ancião na comunidade e a forma como é respeitado enquanto o mais velho, os entrevistados responderam questões sobre dados pessoais, além de dados relativos aos aspectos culturais e às formas de subsistência da comunidade. Outro aspecto importante abordado nas entrevistas diz respeito à forma como acompanham e percebem a tramitação do processo de titularização da comunidade e a dificuldade que esta realidade representa para os quilombolas. Os resultados serão apresentados e analisados a partir de algumas questões centrais.

4.3.1 A territorialidade como dimensão do aspecto coletivo

No aspecto referente à territorialidade, o binômio conflito/território se faz presente, quer seja pela antiga relação proprietário/escravo ou pela expulsão a que foi submetida grande parte dos quilombolas: “*Fui expulso pelo fazendeiro em 1930. Retornei com a minha família em 1952*” (Participante 1¹²). Nesta esteira, muitas situações foram criadas, caracterizadas pelo “ir e vir” até se instalarem definitivamente no território.

A fala do Participante 1 traz as reminiscências da luta pela terra com a segurança que a dimensão documental pode proporcionar. Descreve ser possuidor legítimo através do documento de doação da área onde hoje se instala o Quilombo Marobá dos Teixeira.

Nas comunidades quilombolas, o conflito jaz na esfera da conquista do território. Alguns fazendeiros adquiriram o título por meio de grilagem, como é o caso do Quilombo Marobá dos Teixeira, considerando que a comunidade obtivera a área a título de doação desde 1899. A disputa por território é uma constante no cotidiano dos quilombolas, gerando demandas judiciais que se arrastam por vários anos, procrastinando a evolução regular do processo de titularização das comunidades quilombolas.

¹² Entrevista de pesquisa, realizada em 2016, na Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira. Entrevistadora: Maria Emília da Silva.

Esses conflitos fazem parte do histórico das formas de marginalização e violência sofridas pelos modos de vida, cultura e trabalho no passado. Atualmente, os sucessores, continuando a história, reforçam no presente as reivindicações aos direitos que os foram negados e os buscam por meio do reconhecimento jurídico-político enquanto quilombolas.

Importante enfatizar na descrição deste item a idade dos participantes das entrevistas, variando de 45 a 87 anos. São os anciões das comunidades quilombolas. A vida e trajetória dos antepassados é transmitida aos mais jovens, reforçando a personalidade daqueles que as relembram e contam. São histórias oralmente transmitidas há mais um século, nas quais estão presentes boas lembranças, mas também preocupações com a história do lugar como ponto de ligação ao território. Segundo Rocha,

A luta pelo direito ao território expressa a necessidade de legitimar a comunidade a determinar os seus próprios parâmetros de sociabilidade segundo as normas de produção e reprodução do grupo que são ditadas a partir de seus referenciais étnicos. (ROCHA, 2010, p. 27).

O desejo dos grupos quilombolas de retomarem seu território é o desdobramento de um longo período de resistência para manter as áreas onde seus antepassados construíram suas vidas.

Nesta esteira, a demanda pela efetivação desse direito possibilita que a comunidade continue vivendo no seu território, de acordo com os seus costumes e tradições. Trata-se de efetivar o direito posto na FC/88, ao inserir em seu texto garantia para os remanescentes de quilombos. Nesse sentido, a titularização vem oferecer aos quilombolas um impulso positivo considerando os longos anos de invisibilidade a que foram expostos, permeados com ações de agressividade e violência por fazendeiros e pelas elites dominantes. Com a titularidade prosseguem com a certeza de maior segurança.

Finalmente, reiterando a dimensão coletiva presente nas comunidades quilombolas, vale enfatizar que esse coletivo vem se destacando além da indivisibilidade da propriedade da terra, para dimensões como o fortalecimento da etnicidade e da cultura. Elementos que significam não apenas o direito à moradia, mas a própria identidade étnica das pessoas.

4.3.2 Vida familiar, cultural e relações familiares

O grande ponto aglutinador das famílias nesses quilombos está relacionado às questões familiares. É o ponto que une e converge para si as várias dimensões no núcleo quilombola. As falas deixam perceber recorrentemente essa dimensão, a referência primeira: “*Reside no Quilombo desde 1899 quando seu avô recebeu as terras como doação*” (Participante 1). Nesta informação está implícita a realidade de uma família mais ampla, que vai além dos pais e irmãos. Ainda na fala do Participante 1, percebe-se a preocupação em acolher todos os membros da família ao relatar: “*Alguns parentes têm voltado ao Quilombo... se todos voltarem, filhos e netos não caberá todos*”, observa-se, portanto, a preocupação no acolhimento de todos no grande quilombo. “*Temos procurado acolher todos os que vêm voltando para o quilombo*” (Participante 5¹³), ainda nessa fala o acolhimento amplo, geral, que extrapola os laços de família, considerando a ideia originária do quilombo como o espaço que acolhe a todos, indiferentemente da etnia.

Dentre as características familiares de sujeitos residentes em comunidades quilombolas, destaca-se a capacidade de mesmo, pertencendo a grupos originários de escravos que relatam terem seus ancestrais habitado aquelas terras desde 1899 (Participante 1), apreenderem os laços familiares e práticas sociais, essenciais para sua inserção na sociedade. O acolhimento aos parentes é uma constante na fala dos participantes, entendendo aqui os laços para além da consanguinidade.

Por outro lado, observa-se que a interrelação entre os membros dos quilombos, nem sempre uma é constante e pode-se observar conflitos existente entre eles nos novos laços que vão se formando. Dessa forma, o casamento, ao introduzir novos membros, quilombolas ou não, pode trazer um desconforto acerca do novo membro inserido na comunidade. Assim, “*quando ocorre um casamento com não-negros, a comunidade leva um tempo para que essas pessoas sejam devidamente integradas enquanto membro quilombola*” – segundo relato do Participante 5. Há um primeiro momento, de estranhamento do novo membro no grupo, que aos poucos é integrado à comunidade quilombola.

¹³ Entrevista de pesquisa, realizada em 2016, na Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira. Entrevistadora: Maria Emília da Silva.

4.3.2.1 A relação com o Meio Ambiente

Outro fator relacionado à cultura nas comunidades quilombolas, diz respeito ao meio ambiente como espaço de comunidade tradicional que mantém uma relação próxima com as questões ambientais. Historicamente os quilombolas são povos que naturalmente preservam o meio ambiente, mantendo práticas diferenciadas no manejo da fauna e da flora, na conservação de matas, nascentes e outras práticas agrícolas. Santilli, em referência aos povos tradicionais contempla a prática dos quilombolas sobre a relação diferenciada com a natureza:

A enorme diversidade de ecossistemas brasileiros produziu culturas distintas, adaptadas ao ambiente em que vivem e com ele guardam íntimas relações. Tanto a diversidade biológica quanto a diversidade cultural são valores constitucionalmente protegidos, e a especial preocupação do legislador em assegurar às populações tradicionais as condições necessárias à sua reprodução física e cultural é motivada pelo reconhecimento de sua relação diferenciada com a natureza. (SANTILLI, 2005, p. 21).

Essa relação diferenciada tem sido alvo de repressão por parte de normativas que não reconhecem práticas tradicionais no manejo da terra ou que as colocam em mesmo patamar da ação de latifundiários. Durante o trabalho de pesquisa foi narrado que

no momento de limpeza do solo para novos plantios, é prática comum entre quilombolas de renovar as “coivaras” do milho ateando fogo, no pequeno espaço do quintal para renovar com cinzas o solo e prepara-lo para novo plantio. (Participante 9, Entrevista de Pesquisa, 2016¹⁴).

Essa ação foi duramente reprimida por órgãos da polícia ambiental da região e o quilombola responde, no momento, pela prática de crime ambiental.

Não se trata de aplicar penalidades diferenciadas para a mesma técnica, no caso do quilombola e do latifundiário, mas de reconhecer que essa prática secular beneficia a comunidade que responsavelmente é mantenedora do meio ambiente sadio, equilibrado conforme prescrito na Constituição Federal de 88. A proteção dessas comunidades por meio de legislação específica contemplando conhecimentos tradicionais significa, a preservação da identidade nacional e também de importantes práticas de proteção ambiental, uma vez que são as comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) as maiores cuidadoras desses espaços. O que, de acordo com Leff (2012), indica a

¹⁴ Entrevista de pesquisa, realizada em 2016, na Comunidade Quilombo Baú. Entrevistadora: Maria Emília da Silva.

necessidade de uma maior abertura, por parte dos órgãos públicos e da ciência tradicional para com o conhecimento das comunidades tradicionais, com seus saberes tradicionais, desenvolvidos a partir de práticas seculares de cultivo em suas terras e com respeito à natureza.

O saber ambiental propõe a questão da diversidade cultural no conhecimento da realidade, mas também o problema da apropriação de conhecimentos e saberes dentro de diferentes racionalidades culturais e identidades étnicas. O saber ambiental não apenas gera um conhecimento científico mais completo e objetivo; também produz novas significações sociais, novas formas de subjetividade e posicionamentos políticos diante do mundo. Trata-se de um saber que não escapa à questão do poder e à produção de sentidos civilizatórios. Nesse sentido, a configuração do saber ambiental emergente une-se aos processos da revalorização e reinvenção de identidades culturais, das práticas tradicionais e dos processos produtivos das populações urbanas, camponesas e indígenas; oferece novas perspectivas para a reapropriação subjetiva da realidade e abre um diálogo entre saberes e conhecimento no encontro do tradicional e do moderno. (LEFF, 2012, p. 51).

No caso da proteção das áreas ocupadas pelos remanescentes de quilombos, deve-se levar em conta um saber ambiental reconhecendo as características étnicas como parte de suas práticas culturais. A abertura e o reconhecimento desses novos saberes fortalecerão as bases de uma nova racionalidade social.

De igual forma, Santilli (2005), em referência às comunidades quilombolas aponta para a relevância da interpretação das normas de proteção ambiental sobre o meio ambiente

serem aplicadas de forma harmônica e integrada com o reconhecimento de direitos culturais aos quilombolas que interagem com a natureza de acordo com seus usos, costumes e tradições e a partir de referências culturais próprias. (SANTILLI, 2005 p. 56).

Nesta esteira há que se adequar a norma constitucional de forma que contemple o fazer ambiental em uma nova concepção para as comunidades quilombolas.

4.3.3 Os quilombos e a relação com as cidades

Os quilombos foram, ao longo dos anos, se estendendo a partir das necessidades de sobrevivência, de dentro para fora, do rural para o urbano, “perto” dos centros urbanos, mas também “dentro das cidades”, como se pode observar analisando os Quilombos do município de Paracatu, em Minas Gerais (São Domingos, Amaros e Machadinho que, por

circunstancias da exploração minerária, foram transferidos para a periferia da cidade), ou Quilombo dos Luízes, localizado na periferia de Belo Horizonte, mas que, com o crescimento da cidade, foi acoplado a um bairro de classe média na região central.

Estes quilombos localizados dentro das cidades ou no seu entorno, necessitaram manter relações comerciais de trocas de mercadorias com o comércio, o que vai lhes conferindo autonomia, mas também legitimidade aos olhos das cidades. Uma questão importante a ser analisada é o movimento de parte da população quilombola do campo para as cidades. Por mais que fisicamente seja difícil limitar as fronteiras entre campo/cidade, há uma considerável diferença quanto ao acesso a bens e serviços, o que contribui para a opção pela cidade em detrimento do campo por parte dos quilombolas na busca de atendimento às suas necessidades básicas.

Nesta esteira, em dissertação de mestrado sobre o deslocamento de jovens quilombolas do campo para a cidade, Bastos descreve:

O sair representa a possibilidade de uma “vida melhor”, de dar continuidade aos estudos, entrar em contato com algo diferente, uma experimentação da vida e acesso a bens de consumo. Voltar também não está relacionado ao fracasso, não se volta apenas quando a vida na cidade não dá certo, mas quando se cansa do trabalho, para “dar um tempo” e depois ir trabalhar de novo, por saudade, pelos filhos. (BASTOS, 2009, p. 63).

Ainda segundo a pesquisadora, a busca por um emprego remunerado é um grande impulsionador da movimentação das jovens do quilombo para a cidade. O dinheiro se relaciona com a possibilidade de mobilidade social e, diante do grupo de origem, o poder de compra representa prestígio.

Nas comunidades quilombolas, atualmente, a provisoriamente das condições de vida em que se encontram tem configurado esse tipo de trajetória de forma mais frequente. A fragilidade das políticas públicas no atendimento às comunidades quilombolas têm provocado a sazonalidade dos quilombolas do campo para a cidade, quer seja para realizar tratamento de saúde, que seja para acompanhar os filhos em continuidade aos estudos em colégios nas cidades próxima ou, como dito acima, para ter acesso a um emprego remunerado ou com melhores salários.

4.3.4 Da suficiência ou não do espaço demarcado a ser titularizado enquanto quilombo

Quando questionados sobre o aumento das famílias no quilombo e a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade, houve unanimidade nas respostas, referindo à insuficiência da propriedade de forma que contemple toda a família, como veremos a seguir: “*alguns parentes tem voltado para o quilombo e vamos dividindo a terra, mas se voltarem os filhos e netos, não caberá todos*” (Participante 2¹⁵); “*até o momento o espaço ainda é suficiente porque nem todos da família estão aqui, mas se estivessem, já seria pouca terra para tanta gente*” (Participante 3¹⁶); “*porque se todos os filhos morassem aqui, casassem e tivessem família, não haveria espaço para todos*” (Participante 4¹⁷).

A preocupação constante nas respostas a esta questão, diz respeito ao quilombo como espaço físico de abrigar a todos os que possuem originariamente o direito de propriedade conforme o Artigo 68 do ADCT. Essa inquietação presente nas falas vai além da forma como exercitam a partilha, mas carregam a apreensão sobre a insuficiência do território como espaço para o cultivo da terra de forma que possa ser resposta para a vida dos quilombolas em todas as suas dimensões.

Na atual organização das comunidades quilombolas estão presentes alguns obstáculos para a realização plena dessa dimensão do direito à propriedade. Se tomarmos por parâmetro a fase inicial do processo de titularização, todos que se auto definem quilombolas são titulares do direito à propriedade quilombola. Entretanto, a demarcação não contemplou o crescimento da comunidade, pelos laços afetivos que vão se formando, os consequentes enlances matrimoniais e a chegada dos filhos – novos quilombolas, nem tampouco o retorno de alguns membros do quilombo que saíram em busca de trabalho, de melhores condições de vida e que retornam no afã de se reunirem ao grupo original. Esse movimento é o espelho da função que o quilombo desempenha na amplitude de vida de cada um na afirmação da cultura, no fortalecimento dos laços de parentesco, nas manifestações religiosas, nos usos e costumes que conferem ao território a amplitude

¹⁵ Entrevista de pesquisa, realizada em 2016, na Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira. Entrevistadora: Maria Emília da Silva.

¹⁶ Entrevista de pesquisa, realizada em 2016, na Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira. Entrevistadora: Maria Emília da Silva.

¹⁷ Entrevista de pesquisa, realizada em 2016, na Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira. Entrevistadora: Maria Emília da Silva.

designada pelas características étnicas. Gama (2004) ao se referir aos traços característicos das comunidades quilombolas garante que

a propriedade e a posse, é a relação que, com o passar dos anos, o corpo social adquiriu com as terras ocupadas, difundindo sua cultura, seus modos de criar, fazer e viver, e resgatando valores surrupiados, como meio, inclusive, de assegurar sua reprodução física, social, econômica e cultural. (GAMA, 2004, p. 03).

Outra constatação está presente nas falas diz respeito ao sustento para os membros dos quilombos que vão se proliferando na extensão das famílias. Através do questionamento sobre a suficiência do território demarcado para a sua comunidade quilombola, nota-se uma preocupação com a luta comum que possa garantir sustento e moradia para todos, como pode-se observar nas várias narrativas: *“temos buscado formas de acolher os que vêm chegando, voltando para o quilombo”* (Participante 6¹⁸).

A grande maioria, quase todos os jovens estão fora do quilombo para trabalhar e estudar. Se todos voltarem com as famílias, não será suficiente para o sustento de todos (...) não sabe. Não se apertar enquanto der. Depois buscar outras formas de moradia e sustento para viver. (Participante 1, Entrevista de Pesquisa, 2016).

A dimensão da inclusão do outro, formando todos a grande comunidade quilombola se coloca como uma contraposição ao capitalismo neoliberal, uma vez que a perspectiva em termos da proposta quilombola é abrangente a partir dos requisitos dispostos na norma infraconstitucional.

O Artigo 68 da ADCT ao contemplar o direito de propriedade aos quilombolas incluiu como característica o termo “remanescentes”, que tomado no sentido literal do termo significa “o que restou”. Se partirmos para essa análise ao rigor do termo, poucas pessoas teriam sido contempladas por esse direito em 1988. A análise que deve ser feita é a de que remanescentes tem aqui o sentido de descendente. Esta observação vem ao encontro das falas colhidas durante as entrevistas acerca dos destinatários desse direito, como uma preocupação acerca de serem beneficiados ou não os que descendentes dos quilombolas.

Em outro trecho deste trabalho, registramos a fala de participantes mais velhos, que transmitem por tradição oral serem netos de ex-escravos fugidos de quem herdaram essa terra. Estas características vão auxiliando na compreensão do traço de parentesco como definidor dos destinatários das propriedades quilombolas, reiterando a característica de ser

¹⁸ Entrevista de pesquisa, realizada em 2016, na Comunidade Quilombo Marobá dos Teixeira. Entrevistadora: Maria Emília da Silva

um título coletivo de propriedade, significa que estes destinatários são auto reconhecidos como membros do quilombo.

4.4 A relevância da titularização e suas consequências

Os anos seguintes à promulgação da Constituição Federal de 88 foram de silêncio institucional sobre os procedimentos para tramitação das etapas de regularização das terras quilombolas. Apesar da proposta inovadora da concessão de títulos aos remanescentes de quilombos, nos primeiros anos pós Constituição Federal as discussões sobre a implementação prevista no ADCT não logrou guarita no meio jurídico. Sobre esse aspecto, discorre Oliveira Júnior:

Durante o processo constituinte, nem uma única discussão foi registrada nos anais do Congresso sobre o futuro Art. 68 do ADCT. Incluído inicialmente em uma das propostas sobre a proteção do patrimônio cultural brasileiro, a proposição de titulação das terras dos remanescentes de Comunidades de quilombos foi deslocada para o ADCT devido à sua própria natureza transitório (...). A primeira menção que se faz no Congresso, já posterior à Constituinte, ao assunto, foi em 1991, em um discurso do Deputado Alcides Modesto (PT-BA) sobre o conflito fundiário na região do Rio das Rãs. (OLIVEIRA JR, 1995, p. 225).

Entretanto, para os quilombolas representou um período de introduzir a temática na esfera comunitária e nas relações entre quilombos. O movimento negro e grupos acadêmicos se empenharam numa reflexão sobre categoria identitária e sobre o significado do termo “remanescentes de quilombos” que resultaram na implantação os mecanismos para titularização dos territórios quilombolas.

Para os membros das comunidades quilombolas participantes da pesquisa, pode-se inferir por suas falas que a autodefinição está diretamente ligada às referências que cada um, individualmente possui com a terra, território, ancestralidade e práticas culturais. O que se observa é que a partir do auto reconhecimento uma potencialização do protagonismo, do sentido de pertença ao grupo emerge como valores a reforçar a organização coletiva

4.4.1 Titularização: percalços e avanços no processo

Em que pese não ser o território a forma única de manutenção dos vínculos enquanto quilombolas, as falas colhidas em entrevistas demonstram um anseio em serem titulada a propriedade onde residem atualmente. Numa referência ao tempo em que moram naquele território pode-se destacar. O sentimento que se percebe na fala é de expropriação. A ausência de documentação legal expõe a fragilidade do quilombola na permanência sobre o território.

Quanto a morosidade nos procedimentos para a titularização percebe-se uma unanimidade nas colocações com uma “certa” impaciência sobre o trâmite, assim relatado: “Acompanho o processo como presidente da Associação Quilombola e a preocupação maior é com demora nesse andamento. Nossa certificação é de 2009 e até agora estamos só no segundo passo” (Participante 6). Essa mesma observação vem acompanhada de uma angústia na garantia de todos possam participar da finalização do processo: “Tenho receio de que meu pai que tanto lutou não vai ver a conquista do título de propriedade” (Participante 3).

O acompanhamento do processo de titularização com as previsíveis etapas propostas pelo decreto 4.887/2003 é causadora de grande angústia na consecução dessas etapas que são acompanhadas com ansiedade por todos os quilombolas. Avaliando essa realidade em analogia com os processos em trâmite no Estado de Minas Gerais, segundo dados do CEDEFES (2007), existem aproximadamente 400 comunidades quilombolas no Estado. A Superintendência Regional do INCRA MG informa que até 2015 houve a finalização de apenas 01 titularização de comunidade em Porto Coris. Essas informações corroboram a ansiedade vivida pelos quilombolas sobre o trâmite das etapas até finalização do processo de titularização.

A comunidades quilombolas vem sofrendo os impactos decorrentes do processo de titularização considerando que a grande maioria dos destinatários desse direito vive ainda na insegurança da posse de suas terras. Dados oficiais demonstram ser grande o número de comunidades quilombolas que deram início ao processo, entretanto a forma como está estruturada a tramitação desse processo, deixa clara a morosidade como fator de inviabilidade do modelo tanto para as comunidades no momento quanto para as gerações futuras.

4.4.2 A titularização e sua influência na autoestima da população quilombola

Na observação sobre a autoestima dos membros participantes da pesquisa, observa-se visceralmente interligação à dimensão da herança ou à relação filial: “*Nasci nesse Quilombo, depois a família se mudou para a cidade, retornei aos dez anos*” (Participante 6). Também está presente na fala o movimento do “ir e vir”: “*Vim para essa comunidade quando meu pai retornou para o Quilombo. Quando adulto, fui para São Paulo trabalhar, só retornando em 2011*” (Participante 2). Os traços da familiaridade na elevação da autoestima também se verbalizam na afirmação: “*Nasci numa cidade próxima e ainda criança meu pai retornou para o Quilombo*” (Participante 3). Ainda reiterando este aspecto na relação que se estabelece com o quilombo e o caracteriza como ponto de elevação da autoestima: “*Nasci nesse quilombo. Fui expulso pelo fazendeiro em 1930. Retornei com a minha família em 1952*” (Participante 1). Na fala do “ancião”, o mais velho da comunidade a presença da autoestima reforçada pelos laços de familiaridade.

Quanto ao processo de titularização as comunidades onde residem os participantes da pesquisa, e os quilombos em Minas Gerais tem um histórico recente de certificação a exemplo de Barreirinho, certificado em 2006, e Marobá dos Teixeira, em 2009. Pessoas portadoras de uma história calcada no sofrimento provocado pela discriminação e o estereótipo de serem descendentes de ex-escravos, possuem idades na faixa de 45 a 86 anos. Estas características revelam por si as particularidades dos quilombos que estão prosseguindo no processo de luta pela titularização das suas áreas.

O autorreconhecimento como a primeira etapa do processo de titularização trouxe aos quilombolas uma identidade de povo negro, de modo que essas mudanças refletem diretamente na forma como passam a ser percebidas pela sociedade em geral. Hoje eles têm a consciência de que não representam mais aqueles que estavam presos a relações arcaicas de produção e reprodução social. Considerando que o procedimento da autodefinição pelos próprios membros da comunidade, seguida do levantamento histórico e cultural para saber qual é a relação da população com o território que ocupa, resgata parte da genealogia de povo, devolve-lhe a dimensão da ancestralidade há tempos adormecida.

As respostas à questão deixam entrever ainda que sem muita propriedade sobre a expressão “remanescentes de quilombos”, os participantes expressam um certo orgulho em fazer parte de um grupo que ressurgiu da história heroica vivida por seus ancestrais.

Essa dimensão ressalta a importância do ser sujeito com características próprias, pertencente a um universo de grupo, de coletividade: “*retornei com minha família*” (Participante 3), “*retornei ao quilombo aos 10 anos*” (Participante 6) Todas essas referências à ligação com o quilombo demonstram o sentido de pertencimento e uma valorização na dimensão de retomada da autoestima.

A luta por reconhecimento do território quilombola representa a busca pela igualdade pela concretização da justiça. As comunidades entrevistadas encontraram pelo reconhecimento, enquanto quilombolas, a forma de viver seu modo de vida no retorno à terra de origem. Honneth vincula o processo de reconhecimento a três mecanismos:

o campo dos afetos da autoconfiança entre seus membros; o tornar-se sujeitos de direitos, sentir-se membros formador da sociedade brasileira e a valorização da comunidade e seus laços de solidariedade. (HONNETH, 2009, p. 52).

Outro ponto importante relacionado à auto estima diz respeito ao peso da violência material sofrida pelos fazendeiros ao ser expulso da terra e o consequente retorno como forma de demarcar posição, território. Estes elementos traduzidos na fala do Participante 1 denota a altivez com que retomam seu lugar de quilombola num espaço reconquistado por sua tenacidade.

O desejo tácito dos quilombolas participantes da pesquisa para reaverem o território é um desdobramento do processo de resistência, silêncio e luta pelo reconhecimento. Luta que se travou na calada da história oficial, mas que significou um grito constante, ecoou na CF/88 e se prolonga na maneira de persistirem na organização enquanto povo quilombola.

4.4.3 A titularização indígena e sua influência sobre a realidade quilombola

Um dos aspectos para análise da titularização diz respeito a dinâmica da territorialidade esteve sempre permeada pelos parâmetros da demarcação das terras indígenas, sendo que esses povos carregam em sua gênese a autonomia cultural. Nesta esteira, Ilka Boaventura Leite em artigo sobre as estratégias estruturais, culturais e identitária das comunidades quilombolas assevera:

Em diversas situações, índios e negros, por vezes aliados, lutaram desde o início da ocupação e exploração do continente contra os vários procedimentos de

expropriação de seus corpos, bens e direitos. Os negros, diferentemente dos índios considerados como “da terra”, enfrentaram muitos questionamentos sobre a legitimidade de apropriarem-se de um lugar, cujo espaço pudesse ser organizado conforme suas condições, valores e práticas culturais. (LEITE, 2000, p. 334).

Nesse aspecto, a reivindicação das comunidades quilombolas, especificamente no início do século XXI, nos últimos 28 anos, tem se pautado em perspectivas idênticas à dos povos indígenas quando se trata da preservação da cultura. Entretanto as reivindicações se diferem quanto aos indígenas que pleiteiam a demarcação, segundo o Dicionário Aurélio: “demarcação - Ato de demarcar v. t. Traçar os limites de. Estremar. Definir. Determinar. Separar”, enquanto os quilombolas buscam a regularização, ainda segundo Dicionário Aurélio regularização: “Ato ou efeito de regularizar. Regularizar. Tornar regular; regulamentar. Tornar razoável ou conveniente.

Ao declarar as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como posse permanente, a Constituição Federal de 88 dá garantias tanto presentes quanto futuras para as gerações, desde que preservando a inalienabilidade e indisponibilidade destinadas ao habitat dos povos indígenas.

A posse das terras tradicionais é fundamental para os povos indígenas, por ser o espaço considerado santuário onde estão sepultados seus ancestrais. Nelas se originam seus mitos, e elas sustentam toda sua cultura, espiritualidade e o seu modo de vida, que são a marca da identidade singular de cada povo.

A igualdade dos povos indígenas diante dos outros povos, o seu direito à autodeterminação e o seu direito à preservação das suas terras e culturas são reconhecidos internacionalmente, consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da qual o Brasil é signatário.

Conforme ressalta Silveira (2009),

esses instrumentos concebidos a fim de colmatar o Estado nas quadras da fraternidade vieram de fora para dentro, quando as diferentes civilizações perceberam que somente com a força de todos os povos é que se poderiam vergar os interesses hegemônicos defendidos pelo Estado nacional. (p.46).

O Artigo 68 da ADCT ao reconhecer a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos e determinar ao Estado a obrigação de expedir do referido título afastou-se da disciplina conferida às terras das comunidades tradicionais indígenas.

São reconhecidos aos povos indígenas brasileiros, como consta no Artigo 231 da Constituição da República, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo assegurada a posse permanente do território, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Entretanto, a propriedade das terras indígenas é atribuída à União (Artigo 20, XI, Constituição Federal). É de se ver que, no caso dos indígenas, a Constituição Federal reconhece os direitos enunciados como sendo de natureza originária. Ainda, em decorrência da natureza originária desses direitos, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) expressamente reconhece a nulidade de títulos outorgados e exclui o direito à indenização, salvo no caso das benfeitorias de boa-fé. É o que dispõe o parágrafo 6º, do Artigo 231 da CF/88, *verbis*:

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

No caso dos quilombolas, como se depreende, a Constituição Federal ficou-se silente. No entanto, a redação do Artigo 68, do ADCT, estabeleceu que aos quilombolas que estiverem na posse de suas terras, ser-lhes-á reconhecida à propriedade. Assim, a Constituição Federal trata de reconhecimento e não em atribuição da propriedade, cristalizando o entendimento segundo o qual a propriedade quilombola, à semelhança da posse dos indígenas, é originária.

Apesar dos avanços políticos, o processo de organização do movimento quilombola se localiza em um nível menos articulado do que quando comparado aos povos indígenas. Por outro lado, vem ganhando proporção o surgimento uma luta conjunta de quilombolas e indígenas pela titulação dos territórios das comunidades dada a característica comum enquanto povos tradicionais.

4.5 Do assujeitamento ao protagonismo das comunidades negras na atualidade: do auto reconhecimento à constituição enquanto sujeito coletivo emancipatório

O longo processo experimentado pelos negros quando de sua chegada ao Brasil, foi permeado desde sempre com a forma como os escravos reagiam ao tratamento antiumano

que lhes era infringido. Nesses processos pode-se observar uma constante luta por dignidade, conforme discorrido no Capítulo 2 deste trabalho. Nessas formas de resistência suas ações se manifestaram num contraste à crueldade por eles vivida como uma identidade de resistência em todo o período escravocrata. Souza (2008) ressalta essa resistência negra como um fortalecimento dos espaços interétnicos, responsável pela persistência que esses grupos viveram nos anos de ostracismo e invisibilidade.

Corroborando a perspectiva apontada por Souza (2008), pode-se inferir que a emergência dos povos e comunidades quilombolas como povo formador da sociedade brasileira, vem de encontro a ideia veiculada até recentemente sobre sua extinção enquanto povo. São povos que lutam para marcar sua identidade, também para retomar o controle do próprio destino e construir diretrizes de rumos comuns. Uma característica marcante dessa busca de construir um novo destino está presente na luta constante tecendo redes de relações no cotidiano pelo direito de existir.

Os movimentos sociais e grupos étnicos experimentaram a partir do processo de redemocratização no Brasil, uma nova forma de participação política onde os grupos e comunidades quilombolas emergiram da invisibilidade para ocuparem-se de um novo lugar na história. Santos discorrendo sobre direitos humanos, democracia e desenvolvimento retrata a evolução desse processo jurídico onde se inserem que envolve as comunidades quilombolas:

... o Brasil conheceu, a partir de 2003, um significativo avanço jurídico-político. Se dele decorrem transformações dramáticas reais na sociedade, é ainda uma questão em aberto. Uma coisa é certa, qualquer que seja o seu âmbito, as transformações ocorrem primeiro na lei e só muito lentamente vão influenciando as instituições e conformando as mentalidades e as subjetividades. Mas é inequívoco que está em movimento a construção de um espelho novo onde o Brasil do século XXI se quer olhar, um Brasil mais justo e mais diverso, apostado em considerar a justiça histórica e cultural como parte integrante da justiça social. É uma construção acidentada, com muitos obstáculos e que certamente vai demorar muitos anos, mas tudo leva a crer que é uma construção irreversível. (Santos, 2003, p. 80).

A busca por justiça e igualdade experimentada pelos quilombolas organizados na defesa de direitos contemplou vários elementos que impulsionaram a consciência de que têm doravante um papel fundamental a indicar o lugar social que essas comunidades ocupam. Essa posição gera debates sobre as desigualdades em pautas levantadas pelos movimentos negros e outras instituições na esfera social, política e jurídica.

...a luta contra a discriminação e a exclusão deixou de ser uma luta pela integração e pela assimilação da cultura dominante e nas instituições suas

subsidiárias, para passar a ser uma luta pelo reconhecimento da diferença, pela conseqüente transformação da cultura e das instituições de modo a separar as diferenças (a respeitar) das hierarquias (a eliminar) que atavicamente lhe estavam referidas. (SANTOS, 2013, p. 79).

A nova cultura proposta por Santos contempla a postura dos grupos quilombolas ao indicar por sua resistência a luta pelo reconhecimento da igualdade e da justiça que abre caminho para outros direitos. Nessa nova cultura a dimensão da coletividade se faz presente nas organizações e grupos emergentes que se lançam do período da obscuridade para alcançar a etapa de sujeito de direitos na contribuição para a formação do povo brasileiro.

4.6 Quilombolas sujeitos de direitos

Retomando pontos analisados nos capítulos anteriores acerca da retomada da autoestima frente a desconsideração humana no período escravocrata, é importante tecer considerações sobre a evolução na condição dos grupos de negros desde a promulgação da Lei Áurea passando pela Constituição Federal de 88 a atualidade. A nova ordem constitucional conferiu aos quilombolas o direito às propriedades que estivessem ocupando, fortalecendo a condição de sujeitos de direitos. Entendemos importante primeiramente retomar o termo "sujeito de direito" nas palavras do jurista, Miguel Reale:

As pessoas, às quais as regras jurídicas se destinam, chamam-se *sujeitos de direitos*, que podem ser tanto uma pessoa natural ou física quanto uma *pessoa jurídica*, que é um ente coletivo. (REALE, 2009, p. 227).

Assim, sujeitos de direitos são aqueles titulares de certos direitos, podendo ser tanto sujeitos individuais, quanto coletivos. A trajetória feita pelos grupos quilombolas realizou a passagem de grupos em luta por garantia de direito individual - o da não passividade diante do sistema escravista, para a garantia de direito universal na demanda de cidadania com a inclusão em políticas públicas e na participação de organizações políticas mais amplas.

Entretanto, o reconhecimento jurídico de certos sujeitos coletivos possuidores de direitos seus enquanto coletividade é assunto ainda controverso. Isso ocorre por diversos fatores, seja quando estes sujeitos coletivos fogem das categorias previamente estabelecidas pelo ordenamento jurídico, seja quando são criminalizados e oprimidos pelos

grupos dominantes ao se apresentarem sob a forma de movimentos sociais organizados. Ademais, a própria concepção de direito, centrado no indivíduo, e que tem dificuldades em reconhecer os sujeitos coletivos por não os entender capazes de serem titulares de direitos, é outra dimensão da tensão do reconhecimento destes novos sujeitos.

No processo de titulação das terras quilombolas, o autorreconhecimento figura como o marco inicial para o procedimento de titulação. Conforme prescrito pela Instrução Normativa (IN) nº 57 do INCRA, tal reconhecimento necessita ainda ser certificado pela Fundação Cultural Palmares. Este procedimento condiciona o início do processo de titulação das terras à apresentação de uma certidão que está subordinada a FCP.

Em que pese o marco normativo estabelecer o autorreconhecimento como condição *sine qua non* para iniciar o processo de titulação, estabeleceu-se ainda a imperiosa necessidade da certificação por um órgão superior – a FCP. Estes dispositivos postos para além do previsto no Decreto 4887/03 e na CF-88 são responsáveis pela procrastinação dos procedimentos de titulação das comunidades quilombolas, gerando uma burocracia que dificulta a compreensão para o acompanhamento pelos diretamente interessados – os quilombolas.

Enquanto não se efetiva a titulação, uma enorme insegurança paira sobre os sujeitos e as comunidades acerca da efetivação dos direitos legalmente pleiteados e garantidos pelos instrumentos legais e que apresentam dificuldades para o reconhecimento dos quilombolas como sujeitos de direito e automaticamente efetivarem a titulação de suas terras.

Outro fator que coloca empecilho ao exercício do direito específico para as comunidades quilombolas diz respeito à constituição de associações quilombolas, um modelo estranho à forma de organização desses grupos tradicionais – os quilombolas. Corroborando a assertiva de Santana (2008), muitas comunidades se encontram em situação de conflito para o estabelecimento e manutenção de uma forma organizativa a associação, meio apresentado para garantir a propriedade quilombola.

A titulação em nome da representação legal da comunidade - titulação coletiva - é também alvo de críticas, pois significa a adoção obrigatória de um forma organizativa muitas vezes exógena - a mais comum, a associação -, que pode violentar a organização social das comunidades, pois insere de 'cima pra baixo' e de forma indireta outros critérios de legitimação como domínio da escrita/alfabetização etc. Além de que existe um questionamento sobre a violação à liberdade de associar, não podendo o poder público exigir a associação como condição ou obrigação para exercício de um direito. (SANTANA, 2008, p. 87).

Por esse requisito, as comunidades quilombolas necessariamente deverão constituir uma associação, obedecendo às exigências da lei (denominação, fins, sede, destinação do patrimônio) para dar continuidade ao processo de titularização. Ao tempo em que este requisito nivela os membros das comunidades quilombolas aos de outras associações rurais ou de bairro, tem significado um entrave, considerando a pouca escolaridade e a dificuldade de articulação dessas comunidades com os órgãos responsáveis na tramitação do processo, pois a grande maioria de quilombos se encontra no meio rural.

Apesar da lentidão para se efetivar direitos das comunidades quilombolas, alguns avanços têm sido essenciais à efetivação do direito dessas comunidades, a exemplo das ações afirmativas, estabelecidas como forma de compensar a grande espoliação causada pela ausência de políticas voltadas para os setores mais vulneráveis. A política de ações afirmativas coloca em pauta o direito à diferença. Considerando a atual realidade dos negros nas comunidades quilombolas, essa política tem avançado na proposta de romper o grande abismo que separa as comunidades quilombolas da grande maioria da população.

Por outro lado, as comunidades quilombolas caminharam desde a época da política escravocrata apresentando, como forma de resistência num primeiro momento da história, os quilombos como reação à exclusão e à invisibilidade imprimida a eles pela sociedade da época. Atualmente esses mesmos grupos se exibem como norteadores, com uma pauta política de reconhecimento étnico-racial trazendo para o debate políticas afirmativas como instrumento de eliminação das desigualdades sociais.

As políticas afirmativas para os quilombolas apresentam uma dupla marca em comparação com as políticas públicas tradicionais. Em primeiro lugar, elas fazem referência à diferença enquanto elemento de combate à desigualdade. Em segundo lugar, a expansão do Estado democrático permitiu a afirmação dos direitos dessa parcela da população, nas dimensões do reconhecimento enquanto grupo étnico e do acesso à terra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos colhidos, a pesquisa e estudos sobre as comunidades quilombolas, através de pesquisa participante, foi o conteúdo da experiência vivida na realização dessa pesquisa e refletida neste trabalho. Tivemos como objetivo principal pesquisar e discutir o processo de organização sócio-histórica de comunidades quilombolas em Minas Gerais frente aos impactos da legislação infraconstitucional e sobre o processo de titulação e suas consequências para os sujeitos envolvidos.

Levando em conta os aspectos sócio-históricos que permearam a vida dos negros em sua trajetória desde a África se estabelecendo no Brasil, numa evolução organizacional que permeou o período escravocrata e pós escravidão até os dias atuais, constatamos que a trajetória percorrida pelos negros nesse período levou ao surgimento de um novo paradigma que possibilitou o avanço do antigo para um novo conceito de quilombos na história do Brasil

Com relação à forma como os negros se posicionaram durante todo o período escravocrata, foi possível levantarmos alguns pontos que foram fundamentais para avaliar a evolução desse processo na busca por liberdade e justiça almejadas ainda hoje. Na narrativa da evolução sócio-história foi apresentada a forma como os negros chegados ao Brasil reagiram a tratamentos desumanos na tentativa de retomada da autoestima. Dentre outras, destaca-se também as estratégias de resistência à escravidão em atitudes que vão desde a resistência individual, passando pelos laços de parentesco, a participação em irmandades e festas religiosas para desembocar em um processo que significou a ruptura mais radical com o regime escravocrata - a consolidação dos quilombos. Reconhecendo que a abolição não representou uma mudança nas formas de relação de dominação, os quilombolas continuaram resistindo e atuando para o fortalecimento de sua organização, mesmo que em um contexto de invisibilidade social. Entretanto, passados mais de um século, as comunidades negras quilombolas continuam sendo excluídas, apesar das resistências, pelos poderes, culturas e elites dominantes.

Outro ponto enfatizado neste trabalho foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, espaço histórico-jurídico singular que contemplou, pela primeira vez, na normativa constitucional, as comunidades quilombolas. Frente ao desafio de se afirmarem no processo de titulação e diante das ameaças de retrocessos normativos que permeiam esse

processo, as populações quilombolas buscam o fortalecimento de suas organizações e o apoio de órgãos estatais para a garantia da titulação e defesa de seus direitos.

Por fim, como resultado da pesquisa de campo desenvolvida junto a populações quilombolas de Minas Gerais, destacamos a importância que esses grupos destinam as relações familiares, como ponto de vinculação com a identidade quilombola, superando a questão do território. Foi possível detectar também o nível de conexão de vida desses atores na continuidade da luta por justiça. Em contraposição à lógica das elites dominantes que não reconhecem as comunidades quilombolas como parcela significativa para formação do povo, aspectos como a autoidentificação e o autorreconhecimento consolidam o lugar dessas comunidades enquanto sujeitos de direitos e sujeitos coletivos.

Ao final desta pesquisa, devemos destacar alguns aspectos que poderão favorecer o aprofundamento da realidade da população quilombola e seus desafios, conciliando novos trabalhos científicos e a prática dessas comunidades. Percebemos, em primeiro lugar, uma carência de referencial teórico específico, com dados consolidados, sobre os quilombolas como povo formador da sociedade brasileira. Neste sentido, a queima de todos os registros históricos acerca da escravidão, por ordem de Rui Barbosa, em 1890, à época ministro da Fazenda, é expressão significativa da busca de ocultação dessa realidade pela sociedade; o que representa desafios suplementares para os pesquisadores e para o resgate histórico da contribuição da população negra, como parte integrante da sociedade brasileira, com frequência desconsiderada. Nesse sentido, as políticas de ações afirmativas vêm reconhecer esse processo de contribuição, e ao mesmo tempo de exploração, da população negra e quilombola para o desenvolvimento e a consolidação da sociedade brasileira, mesmo que, ainda com limitações, a serem superadas.

REFERÊNCIAS

ÁGUAS, Carla Ladeira Pimentel. Celebrações rebeldes: festa e resistência em contexto quilombola. **Teoria & Sociedade** (UFMG) 20.2, p. 66-95, 2012.

ALMEIDA JUNIOR, M. **Focos de Resistência Negra na Chapada Diamantina: Comunidades de Barra do Brumado e do Bananal**, BA, 1978. Mimeografado.

ALVES, Castro. **O navio negreiro e Vozes d'África** [recurso eletrônico]. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11874/navio_negreiro_alves.pdf?sequence=4>. Acesso em: 19 ago. 2016.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola**. São Paulo: Edusc, 2006.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: PINHO, Osmundo (org.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. 2. ed. Salvador: ABA/Ed. da Unicamp/EDUFBA, 2008. p. 315-350.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). **Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais**. Rio de Janeiro, 17/18 de outubro de 1994. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/005COMISSOESGTS/quilombos/DocQuilombosABA_1a.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2016.

BACELLAR, Carlos A. Os compadres e as comadres de escravos: um balanço da historiografia brasileira. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307925540_ARQUIVO_Oscompadreseascomadresdeescravos.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2016.

BARROS, V. A.; LOPES, F. T. Considerações sobre a pesquisa em história de vida. In: SOUZA, E. M. (Org.). **Metodologias e análises qualitativas em pesquisa organizacional**. Vitória: EDUFES, 2014. Disponível em: <<http://www.unihorizontes.br/fnh/wp-content/uploads/2014/09/Metodologias-e-anal%C3%ADticas-qualitativas-em-pesquisa-organizacional-uma-abordagem-te%C3%B3rico-conceitual.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2016.

BARROSO, 1993 BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 2.ed., Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BASTOS, Priscila da Cunha. **Entre o quilombo e a cidade: trajetórias de individuação de jovens mulheres negras**. Dissertação Mestrado em Educação. Universidade Federal Fluminense, 2009

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 3 fev. 2016.

BRASIL. **Decreto 4.887**, de 20 de novembro de 2003. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 3 fev. 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Instrução Normativa n. 57**, de 20 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_57_2009_quilombolas.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2016.

BRASIL. **Lei 601**, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 3 fev. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>>. Acesso em 3 fev. 2016.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA (CEDEFES). **Quilombos de Minas Gerais no século XXI. Belo Horizonte-Minas Gerais, 2007**. Disponível em: <http://www.cedefes.org.br/index.php?p=colonistas_detalle&id_pro=2>. Acesso em 24 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Comunidade Quilombola Marobá dos Teixeira faz retomada do território tradicional em Almenara-MG**. Portal Áfricas, 22 de março de 2016. Disponível em: <<http://www.portalafricas.com.br/v1/comunidade-quilombola-maroba-dos-teixeira-faz-retomada-do-territorio-tradicional-em-almenara-mg/>>. Acesso em: 08 mai. 2016.

FARINATTI, Luís A. E. **Os compadres de Estevão e Benedita: hierarquia social, compadrio e escravidão no sul do Brasil (1821-1845)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308156793_ARQUIVO_FarinattiSNH2011\(2\).pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308156793_ARQUIVO_FarinattiSNH2011(2).pdf)>. Acesso em: 7 jun. 2016.

FERNANDES, Saulo Luders; SANTOS, Alessandro de Oliveira; CASCO, Ricardo. **Quilombo, Direito ao Território e à igualdade étnica-racial**. In: **Diretrizes curriculares Nacionais da educação para as relações étnicorraciais e para o ensino da história e da cultura afrodescendente e africana** (Módulo5). 2015. Disponível em: <http://www.comfor.unifesp.br/wp-content/docs/COMFOR/biblioteca_virtual/GDIE/mod5/LC_Unidade2_Mod5_GDIE.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**: Editora Positivo. Livro/digital, 2010

FIGUEIREDO, Luciano. 2001. **A revolta é uma festa**: relações entre protestos e festas na América portuguesa”. In: I. Jancsó; I. Kantor, Iris (orgs.). *Festa: Cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, v. II. São Paulo: Edusp/Imprensa Oficial/Hucitec/ Fapesp: 264-276

GABARRÓN, L. R., LANDA, L. H. O que é pesquisa participante. In: BRANDÃO, C. R.; STRECK, D. R. (Org.). **Pesquisa Participante**: o saber da partilha. São Paulo: Ideias & Letras, 2006. p. 93-121.

GADELHA, Regina M. D’Aquino Fonseca. **A lei de terra (1850) e a abolição da escravidão, capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX**. Revista de História, São Paulo, n.º 120, pp. 153-162, jan./jul. 2007.

GAMA, Alcides Moreira da Gama. **O direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades descendentes de quilombos**. 2004. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/O-direito-de-propriedade-das-terras-ocupadas-pelas.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

GAULEJAC, V. O Sujeito em Face de sua História: A Démarche “Romance Familiar e Trajetória Social”. In: TAKEUTI, N.; NIEWIADOMSKI, C. (Org.). **Reinvenções do sujeito social**. Porto Alegre: Sulinas, 2009.

GOMES, Flávio; MACHADO, Maria Helena P. T. **Da abolição ao pós emancipação**: ensaiando alguns caminhos para outros percursos. In *Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. Maria Helena Pereira Toledo Machado e Celso Thomas Castilho (org.): Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015

GUIMARÃES, Carlos Magno. **A negação da ordem escravista**: quilombos em Minas Gerais no século XVII. São Paulo: Ícone, 1988.

HONNETH, A. **Sufrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Singular, Esfera Pública, 2007.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Companhia Editora Nacional. E-book disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2016.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo de saberes. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2012

LEITE, Ilka Boaventura. **Os Quilombos no Brasil**: Questões Conceituais e Normativas. **Etnográfica**, v. 4, n. 2, 2000. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em 20 fev. 2016.

LIMA, R. C. **Tradições e Território no Fio da Espada**: os Bernardos de Santana do Tabuleiro – MG, (1970-2005). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de pós-graduação em História, Instituto de Brasília (UnB), 2005.

LOPES, Helena Theodoro; SIQUEIRA, José Jorge; NASCIMENTO, Beatriz. **Negro e Cultura Negra no Brasil**. Rio de Janeiro: UNIBRADE/UNESCO, 1987.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MATTOSO, Kátia M. de Queiros. Ser escravo no Brasil, 1998. *In* As Minas Setecentistas I. Maria Efigênia Lage de Resende e Luiz Carlos Villalta (org. do vol. I) Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo 2007

MOURA, Glória. A força dos tambores: a festa nos quilombos contemporâneos. In: SHWARCZ, L. M.; REIS, L. V. de S. (Org.). **Negras Imagens**: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo: Estação Ciências, 1996.

MÜLLER, Cíntia Beatriz. **Direitos Étnicos e Territorialização**: dimensões da territorialidade em uma comunidade negra gaúcha. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. **Revista USP**, São Paulo, v. 28, dez./fev., 1995/1996.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O Negro no Brasil de Hoje**. São Paulo: Global, 2006.

NABUCO, Joaquim. **Minha Formação**. São Paulo: Editora 34, 2012

NERIS, Natalia. **A voz e a palavra do movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direitos. Dissertação Mestrado, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2014. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13699/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Nat%C3%A1lia%20Neris.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 09 de fevereiro de 2016

OLIVEIRA JÚNIOR., Adolfo Neves de. Reflexão antropológica e prática pericial. In: CARVALHO, J. J. de (Org.). **O quilombo do Rio das Rãs**: histórias, tradições, lutas. Salvador: EDUFBA, 1995.

OLIVEIRA JÚNIOR, Antonio de Pádua. Aplicação da Convenção nº 169 da OIT às comunidades quilombolas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4073, 26 ago. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29291>>. Acesso em: 3 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/convencao-169-e-o-instrumento-para-inclusao-social-dos-povos-indigenas>>. Acesso em 19 de abril de 2016.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O estado pluriétnico (2009)**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf 2009> Acesso em 23 de maio de 2016.

PINTO, João Batista Moreira. **Direito e novos movimentos sociais**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: B. Santos e M. P. Meneses (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. (org.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. RIBEIRO, 2015

RIGATTO, Silvia Helena. Direito e conflitos agrários. In. **Dimensões Políticas da Justiça**. AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

ROCHA, Gabriela de Freitas Figueiredo. A territorialidade quilombola ressignificando o território brasileiro: uma análise interdisciplinar *e-cadernos ces* [Online], 07 | 2010, colocado online no dia 01 Março 2010. Disponível em: <<http://eces.revues.org/417/>>. DOI : 10.4000/eces.4172013. Acesso em 14 de abril de 2016.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: Proteção Jurídica – A Diversidade Biológica e Cultural**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo. Para uma nova cultura política**. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

SANTOS, Sherol. **Apesar do cativeiro: família escrava em Santo Antônio da Patrulha (1773-1810)**. Dissertação de mestrado do PPG História da UNISINOS, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa e CHAUI, Marilena. **Direitos humanos e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: Construindo uma compreensão jurídico constitucional necessária e possível. **Revista de Direito Constitucional**, RBDC, n. 9, jan./jun. 2007, p. 361-368.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente e Sociedade**. Campinas, n.10, p.129-136, jan./jun. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 27 fevereiro de 2016.

SILVA, D. S. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. **Boletim Informativo do NUER** – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/Fundação Cultural Palmares. 2. ed. Florianópolis, UFSC, v. 1, n. 1, 1997.

SILVA, Renata N. **Festa do Rosário**: encruzilhada de significados. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007.

SILVA, Simone Rezende da. A trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola. **Revista Nera**, Ano 14, n. 19, jul./dez., 2011. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1801-5350-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

SILVEIRA, Edson Damas. Direitos fundamentais indígenas, movimento socioambiental e a formatação do estado na modernidade. **Revista Veredas do Direito**, v. 6, n. 12, p.25-56, jul./dez., 2009. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/157/131>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se**: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro. 2008. 204 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/2130>> Acesso em 24 de junho de 2016.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto da Igualdade Racial e Comunidades Quilombolas**. Salvador: Juspodivm, 2012.

ANEXO A – Entrevista 1**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA **Maria Emília da Silva**

DATA: 26 de fevereiro de 2016 **HORA:** 16:30 horas

LOCAL: Quilombo Marobá dos Teixeira

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 1:

1) Nome: Participante 1

2) Sexo

a) () Feminino

b) (**X**) Masculino

3) Idade: 87 anos.

4) Escolaridade: Fundamental incompleto.

5) Profissão: Agricultor.

6) Residência atual: Quilombo Marobá dos Teixeira.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Nasceu na comunidade em 1912. Seu avô recebeu em inventários essas terras numa doação.

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Foi expulso pelo fazendeiro local por mais ou menos trinta anos deste quilombo e retornou em 1952.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Mais ou menos 80 pessoas.

10) Todos residem nesse quilombo?

Não, alguns membros da família residem em SP e outros na BA.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim b) (**X**) Não

12) Por quê?

Porque a venda prejudica. Se vendermos, o dinheiro logo acaba. Se não vendemos sempre temos local onde esconder

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

a) () Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Não respondida.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) () Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Porque alguns parentes têm voltado para o quilombo e vamos dividindo a terra e colheitas. Mas se voltarem os filhos e netos não caberá todos

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Vamos dividindo enquanto for possível.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) (**X**) Sim b) () Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

O processo é muito demorado. O INCRA é muito lento e não demonstra interesse, principalmente na parte das contestações aos processos par regularização fundiária.

ANEXO B – Entrevista 2**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 26 de fevereiro de 2016 **HORA:** 16:00 horas

LOCAL: Quilombo Marobá dos Teixeira

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 2:

1) Nome: Participante 2

2) Sexo

a) () Feminino

b) (**X**) Masculino

3) Idade: 51 anos.

4) Escolaridade: Fundamental incompleto.

5) Profissão: Agricultor.

6) Residência atual: Quilombo Marobá dos Teixeira.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Desde criança

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Vim quando meu pai retornou. Depois de adulto fui para São Paulo trabalhar, só retornando em 2011.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

No quilombo, duas pessoas.

10) Todos residem nesse quilombo?

Os filhos, quatro trabalham e residem na cidade.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () Sim b) (X) Não

12) Por quê?

Porque aqui está a nossa história.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

a) (X) Sim b) () Não

- Por quê?

Não é membro deste quilombo. Queria se mudar para a cidade para melhorar a vida da família.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) (.....) Sim b) (X) Não

- Por quê?

A grande maioria, quase todos os jovens estão fora do quilombo para trabalhar e estudar. Se todos voltarem com famílias, não será suficiente para o sustento.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Vamos construindo e dividindo colheitas e espaços.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) (.X.) Sim b) (.....)Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

O processo é muito lento. O INCRA se encontra distante em quilômetros e distantes das necessidades que o povo quilombola tem de ver regularizada suas terras.

ANEXO C – Entrevista 3**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 26 de fevereiro de 2016 **HORA:** 14:10 horas

LOCAL: Quilombo Marobá dos Teixeira.

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos território quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 3:

1) Nome: Participante 3

2) Sexo

a) (**X**) Feminino

b) () Masculino

3) Idade: 57 anos

4) Escolaridade: Fundamental incompleto

5) Profissão: Agricultora

6) Residência atual: Quilombo Marobá dos Teixeira.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Resido aqui desde criança

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Nasci numa cidade próxima e ainda criança meu pai retornou para este quilombo. Retornei com minha família.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Atualmente, duas pessoas. Os filhos (3) ficam na cidade para estudar.

10) Todos residem nesse quilombo?

Somente duas pessoas.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim b) () Não c) (**X**) Talvez

12) Por quê?

Se pudesse venderia para comprar outra área em lugar que oferecesse melhor condição de saúde e educação.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

a) () Sim b) (**X**) Não -

- Por quê?

Não respondida.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) (**X**) Sim b) () Não

- Por quê?

Até o momento nem todos da família estão aqui, mas se todos estivessem, já seria pouca a terra para tanta gente.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Vamos dividindo espaços para construir as casas e o plantio e a colheita são coletivas.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) Sim (**X**) b) Não ()

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

O processo é muito lento, tenho receio que meu Pai que tanto lutou não vai ver a conquista do título de propriedade. Talvez nem eu veja.

ANEXO D – Entrevista 4**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 26 de fevereiro de 2016 **HORA:** 18:30 horas

LOCAL: Quilombo Marobá dos Teixeira

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 4:

1) Nome: Participante 4

2) Sexo

a) () Feminino

b) (**X**) Masculino

3) Idade: 55 anos

4) Escolaridade: Fundamental incompleto

5) Profissão: Trabalhador Rural

6) Residência atual: Quilombo Marobá dos Teixeira.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Resido aqui desde criança.

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Não tem lembrança, mas veio com a família.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Nove pessoas.

10) Todos residem nesse quilombo?

Não. Somente duas.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim

b) (**X**) Não

12) Por quê?

Porque é dela que tiramos o nosso sustento, o de nossa família e ainda conseguimos uns trocados com a venda do que plantamos.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

a) () Sim

b) (**X**) Não

- Por quê?

Acho que terra de quilombo não pode ser vendida.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) () Sim

b) (**X**) Não

- Por quê?

Porque se todos os filhos morassem aqui, cassassem e tivessem família, não haveria espaço para todos.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Devemos buscar outras maneiras para garantir o sustento dos filhos e netos.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) (**X**) Sim

b) (.....) Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

O processo tem muitas fases e cada uma leva muitos anos, esta é uma dificuldade, pois talvez não vamos ver a conquista do território.

ANEXO E – Entrevista 5**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 26 de fevereiro de 2016 **HORA:** 19 horas

LOCAL: Quilombo Marobá dos Teixeira

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 5:

1) Nome: Participante 5

2) Sexo

a) () Feminino

b) (X) Masculino

3) Idade: 58 anos

4) Escolaridade: Fundamental incompleto.

5) Profissão: Agricultor.

6) Residência atual: Quilombo Marobá dos Teixeira.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Desde criança, aos oito ou nove anos cheguei aqui

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Vim com meus pais para morar numa terra que já nos pertencia.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Duas questões.

10) Todos residem nesse quilombo?

Sim.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim

b) (**X**) Não

12) Por quê?

Temos lutado sempre para conseguir a posse da terra.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

a) () Sim

b) (**X**) Não

- Por quê?

Não respondeu

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) () Sim

b) (**X**) Não

- Por quê?

Porque temos que tirar daqui o nosso sustento, arar, colher, plantar fazer farinha, doces etc.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Temos buscado formas de acolher os que vem chegando, voltando para o quilombo. No meu namoro, casamento alguns não acharam bom. Depois acostumaram.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) (**X**) Sim

b) (.....) Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

Acompanho o processo como presidente da associação e a preocupação maior é com a demora nesse andamento. Nossa certificação é de 2009 e até agora estamos só no segundo passo.

ANEXO F – Entrevista 6**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADOR Maria Emília da Silva

DATA: 25 de fevereiro de 2016 **HORA:** 18 horas

LOCAL: Quilombo Marobá dos Teixeira

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 6:

1) Nome: Participante 6

2) Sexo

a) () Feminino

b) (X) Masculino

3) Idade: 60 anos

4) Escolaridade: Fundamental incompleto.

5) Profissão: Agricultor.

6) Residência atual: Quilombo Marobá dos Teixeira.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Há cinquenta anos

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Nasci aqui. Depois a família mudou para a cidade. Retornei aos dez anos.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Oito pessoas.

10) Todos residem nesse quilombo?

Destes somente três. Eu, minha esposa e um filho

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) sim b) Não

12) Por quê?

Porque é o espaço que vem conquistando nos últimos anos. Teremos o título definitivo da propriedade.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

a) Sim b) Não

- Por quê?

Para buscar melhores condições de trabalho e estudos para os filhos.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) Sim b) Não mais ou menos

- Por quê?

Porque para essa comunidade já está apertado o espaço que tem. Se a comunidade cresce, creio que não caberá

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Não sabe. Vão se apertar enquanto der. Depois buscar outras formas de moradia e sustento para viver.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) Sim b) Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

Muito demorado. Muita mudança das pessoas responsáveis no INCRA. O que atrasa ainda mais o processo.

ANEXO G – Entrevista 7**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 25 de fevereiro de 2016 **HORA:** 16 horas

LOCAL: Quilombo Barreirinha

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 7:

1) Nome: Participante 7

2) Sexo

a) (**X**) Feminino

b) () Masculino

3) Idade: 86 anos.

4) Escolaridade: não lê e não escreve.

5) Profissão: Agricultora.

6) Residência atual: Quilombo Barreirinha.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Nasceu aqui.

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Seus pais, escravos, fugiram dos maus tratos dos senhores para esse capoeirão.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Oito filhos.

10) Todos residem nesse quilombo?

Não, apenas uma casada e um que mora com ela.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim b) (**X**) Não

12) Por quê?

Porque a terra é nossa herança e foi conservada por seus Pais. Deseja morrer aqui.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

() Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Não respondeu.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) () Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Porque se todos os meus filhos com os netos morassem aqui, a terra não daria para o sustento de todos.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

A maioria não volta pois precisam trabalhar para viver e aqui não tem trabalho.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) () Sim b) (**X**) Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

Considera a situação da terra do quilombo muito presa pelos fazendeiros e políticos.

ANEXO H – Entrevista 8**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 25 de fevereiro de 2016 **HORA:** 13:20 horas

LOCAL: Quilombo Barreirinha.

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO 8:

1) Nome: Participante 8

2) Sexo

a) () Feminino

b) (X) Masculino

3) Idade: 53 anos.

4) Escolaridade: fundamental incompleto.

5) Profissão: Agricultor.

6) Residência atual: Quilombo Barreirinha.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Há 53 anos, desde que nasceu.

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Pais descendentes de escravos que fugidos vieram parar aqui, onde já havia outros negros.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Sete filhos e esposas (quatro casados).

10) Todos residem nesse quilombo?

Sim.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim b) (**X**) Não

12) Por quê?

Diz que a necessidade é de que haja crédito. Precisa de melhoria tecnológica para o trabalho com agricultura

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

() Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Aqui todos querem é trabalhar na terra. Quando alguém sai para trabalhar outro cuida da terra para ele.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) () Sim b) (**X**) Não (**X**) mais ou menos

- Por quê?

Porque o número de pessoas cresceu aqui dentro do quilombo.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Cada dia aumenta os cercadinhos e é menos terra para cada família.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) (**X**) Sim b) () Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

O processo é muito demorado, deveria ser mais rápido. A terra foi feita para produzir, por isto não é certo a venda de terras.

ANEXO I – Entrevista 9**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 08 de abril de 2016 **HORA:** 10:30 horas

LOCAL: Quilombo Baú

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO QUILOMBO BAÚ:

1) Nome: Participante 9

2) Sexo

a) () Feminino

b) (X) Masculino

3) Idade: 45 anos.

4) Escolaridade: 7ª série - fundamental incompleto.

5) Profissão: Aposentado.

6) Residência atual: Quilombo Baú.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside no Quilombo?

Até os onze anos morou na cidade.

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Voltou para o quilombo quando foi informado sobre a regularização das terras.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Quatro pessoas.

10) Todos residem nesse quilombo?

Não, dois filhos estudam e trabalham na cidade

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim b) (**X**) Não

12) Por quê?

Porque é a terra que ele ama.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

() Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Não respondeu.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) () Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Resposta difícil, ainda não sabem a medida da terra. Hoje daria, mas... Famílias mais ou menos duzentas, morando em SP, RJ, BH e ES.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Acredita que todos têm o mesmo direito, cada um tem a sua roça. Os animais são coletivos.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

a) (**X**) Sim b) () Não

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

Muito lento, faz sofrer muito. Sente que os parlamentares não sabiam quantos quilombos tinham e criaram esta lei.

ANEXO J – Entrevista 10**QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS LIDERANÇAS DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS EM MINAS GERAIS**

ENTREVISTADORA Maria Emília da Silva

DATA: 08 de abril de 2016 **HORA:** 18:30 horas

LOCAL: Rio Correntes

O objetivo da pesquisa é levantar as expectativas e percepções de lideranças quilombolas acerca da insuficiência dos territórios quilombola, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a fim de atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

ENTREVISTADO RIO CORRENTES:

1) Nome: Participante 10

2) Sexo

a) () Feminino

b) (X) Masculino

3) Idade: 58 anos.

4) Escolaridade: Fundamental incompleto.

5) Profissão: Agricultor e Agente de Saúde.

6) Residência atual: Parque Rios Correntes.

SOBRE O QUILOMBO:

7) Há quanto tempo reside neste Parque?

Desde 2010.

8) Como chegou à essa comunidade, a esse território?

Por proposta do diretor do IEF para separar comunidades que ocupavam a área em redenção.

9) Sua família é composta de quantas pessoas?

Na comunidade dezessete famílias.

10) Todos residem nesse quilombo?

São quatro filhos mais esposa.

11) Você tem interesse na venda de suas terras algum dia?

a) () sim b) (**X**) Não

12) Por quê?

Não traz vantagem a venda.

13) Você tem conhecimento de algum quilombola que vendeu sua terra?

() Sim b) (**X**) Não

- Por quê?

Não respondeu.

14) Na sua opinião, o território demarcado para essa comunidade quilombola é suficiente?

a) (**X**) Sim b) () Não

- Por quê?

Precisamos trabalhar melhor a área onde estamos.

15) Considerando o aumento da família, como fica a situação da terra e da moradia para os novos casais e os que retornam da cidade?

Não respondeu.

16) Você tem conhecimento das etapas da regularização do território quilombola?

Não respondeu.

17) Qual a sua opinião sobre esse processo?

A reserva indígena ainda não está regularizada.